



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

≡ Ano: VIII ≡ 1 de dezembro de 2016 ≡ Edição Ordinária nº. 0846 ≡ Caderno 1 ≡ Página: 1 ≡

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

•PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2016 - Altera, inclui e revoga dispositivos que indica, da Lei Complementar Nº 34 de 28 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

•PROJETO DE LEI Nº 27/2016 - Institui o Código Municipal de Limpeza Urbanae da outras providências.

•PROJETO DE LEI Nº 28/2016 - Aprova os Valores Unitários Padrão – VUP de construção e de terreno, e dá outras providências.

•PROJETO DE LEI Nº 29 /2016 - Denomina Avenida Otacílio Gonçalves de Araújo.

•MOÇÃO DE APLAUSO aos Funcionários da Câmara Municipal de Conceição do Coité, pela atuação dos mesmos junto aos trabalhos legislativo.

•ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de novembro de 2016.

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



SITE SEGURO
VALIDADO POR
CERTISIGN

CONCEIÇÃO
DO COITÉ
CÂMARA DE
VEREADORES
1327228001
50

Participe das Sessões da Câmara Municipal. Quarta-feira às 19:30hs.
Assista ao vivo pela internet. TV CÂMARA - www.camaradecoite.com.br

Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: www.diariooficialdomunicipio.com - Certificado por AC CERTISIGN RFB G4 - ICP-BRASIL



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 27/2016

Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana e das outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Código Municipal de Limpeza Urbana de Conceição do Coité, pelo qual são regidos os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, titular dos serviços públicos de saneamento básico, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, poderá executá-los por meios próprios ou adjudicando-os a terceiros.

Artigo 2º - São classificados como serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dentre outros serviços concernentes à limpeza do Município de Conceição do Coité:

I - o conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos;

II - a conservação da limpeza de vias, praças, áreas verdes e outros logradouros e bens de uso comum da população do Município de Conceição do Coité;

III - a remoção de bens móveis abandonados nos logradouros públicos, exceto veículos automotivos; e

IV - a fiscalização no âmbito do cumprimento desta Lei.

Artigo 3º - Para fins desta Lei consideram-se:

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ: 13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

I - resíduos sólidos de limpeza urbana são os originários da varrição e demais serviços de limpeza executados nos logradouros públicos;

II - resíduos sólidos ordinários domiciliares, para fins de coleta regular, os não recicláveis, produzidos em imóveis, residenciais ou não, que possam ser acondicionados em sacos plásticos com volume igual ou inferior a 100 (cem) litros, compostos por resíduos orgânicos, de origem animal ou vegetal, e rejeitos, que são resíduos para os quais ainda não há reaproveitamento ou reciclagem, e que possam ser destinados aos sistemas de tratamento disponibilizados pelo Município de Conceição do Coité;

III - resíduos sólidos recicláveis, para fins de coleta seletiva, os potencialmente recicláveis, originários de atividades domésticas em imóveis, residenciais ou não, devidamente acondicionados, independentemente de seu volume, os quais serão destinados, preferencialmente às Cooperativas de Reciclagem de Lixo, quando cadastradas no Município, ou empresa de reciclagem;

IV - resíduos sólidos especiais, aqueles que, por sua composição, massa específica ou volume, necessitam de sistema de recolhimento diferenciado ou tratamento específico, enquadrados da seguinte forma:

- a) resíduos gerados em imóveis, residenciais ou não, que não possam ser dispostos na forma estabelecida para a coleta regular;
- b) resíduos gerados em imóveis não residenciais oriundos de processos rurais, comerciais, industriais ou de prestação de serviços;
- c) resíduos gerados por atividades ou eventos instalados em logradouros públicos;
- d) resíduos gerados pelo comércio ambulante; e
- e) outros, por sua composição ou por ser objeto de legislação específica;

V - geradores de resíduos sólidos as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nessas incluído o consumo.

VI – empresas habilitadas, as pessoas jurídicas permissionárias, autorizadas ou concessionárias que prestem serviços de coleta, tratamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos especiais.

Artigo 4º - O Executivo Municipal, sempre que possível, adotará a coleta seletiva e a reciclagem de materiais como formas de tratamento dos resíduos sólidos, priorizando e



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

facilitando o acesso das Cooperativas de Reciclagem ou empresas de reciclagem conveniadas ao Município aos resíduos recicláveis.

Artigo 5º- A destinação e a disposição final dos resíduos sólidos de qualquer natureza e responsabilidade, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei, somente poderão ser realizadas em locais licenciados nos termos da legislação que trata do meio ambiente.

Artigo 6º -Os serviços públicos de saneamento básico, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços, levando em conta a adequada destinação dos resíduos coletados.

Artigo 7º -O resíduo sólido ordinário domiciliar será acondicionado e apresentado à coleta, separado em resíduo orgânico ou rejeito destinado à coleta regular, e resíduo reciclável, destinado à coleta seletiva.

§1º-O gerador de resíduo sólido domiciliar será responsável pelo acondicionamento e pela apresentação dos resíduos sólidos por ele dispostos, até o momento de coleta.

§2º - Caso seja implantado sistema de tratamento para os resíduos orgânicos no Município, estes deverão ser apresentados à coleta específica, separadamente do rejeito.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Dos Resíduos Sólidos

Subseção I - Dos Resíduos Sólidos de Limpeza Urbana

Artigo 8º - A coleta, o transporte, o tratamento, disposição e a destinação dos resíduos sólidos gerados na execução dos serviços de limpeza urbana são de responsabilidade exclusiva do Executivo Municipal.

Subseção II - Dos Resíduos Sólidos Ordinários Domiciliares

Artigo 9º - A coleta regular, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos ordinários domiciliares são de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

§1º - A prestação dos serviços descritos no caput deste artigo dar-se-á pela mera disponibilidade, independentemente de sua utilização ou não pelo responsável do imóvel servido.

§2º A utilização dos serviços dar-se-á na forma descrita nesta subseção.

Artigo10 - O acondicionamento do resíduo sólido ordinário domiciliar para a coleta regular deverá considerar as determinações que seguem:

- I - deverá ser efetuado em sacos plásticos;
- II - o volume dos sacos plásticos não deve ser superior a 100 (cem) litros;
- III - materiais cortantes ou pontiagudos deverão ser devidamente embalados, a fim de evitar lesão aos trabalhadores da limpeza urbana; e
- IV - os sacos plásticos ou recipientes indicados devem estar convenientemente fechados, em perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior.

§1º As características dos sacos plásticos, a forma de acondicionamento e obrigatoriedade de uso deverão atender às determinações contidas nas Normas Técnicas e na regulamentação da presente Lei, e serão publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas mediante campanhas institucionais.

Artigo 11 - O resíduo sólido ordinário domiciliar deverá ser apresentado para a coleta regular nos seguintes locais:

- I - no logradouro público, junto ao alinhamento de cada imóvel, nas regiões em que a coleta for executada porta a porta; e
- II - nos locais indicados pelo órgão responsável pela coleta.

Artigo12 - O resíduo sólido ordinário domiciliar deverá ser apresentado para a coleta nos dias e nos horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§1º - O gerador de resíduo sólido não deverá apresentar o resíduo à coleta após a passagem do veículo coletor.

Artigo13 - Somente serão recolhidos pelo serviço regular de coleta os resíduos sólidos acondicionados e apresentados em consonância com o disposto nesta subseção.

Artigo14 - O descumprimento a qualquer determinação prevista na Subseção I e Subseção II desta Lei será considerada infração leve.

Subseção III - Dos Resíduos Sólidos Especiais

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravata – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

Artigo 15 - Consideram-se resíduos sólidos especiais aqueles cuja produção diária exceda o volume ou peso fixado para a coleta regular ou os que, por sua composição qualitativa e/ou quantitativa, requeiram cuidados especiais em pelo menos uma das seguintes fases: acondicionamento, coleta, transporte e disposição final, ficando assim classificados:

I – resíduos sólidos infectantes decorrentes de atividades médicos-hospitalares, odontológicos e de pesquisa, produzido nas unidades de saúde humana ou animal, composto por materiais biológicos ou perfuro-cortantes contaminados por agentes patogênicos, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente.

II – químicos resultantes de atividades médico-hospitalares e de pesquisa, produzidos nas unidades de trato de saúde humana ou animal, notadamente, medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados, e materiais químicos com características tóxicas ou corrosivas ou cancerígenas ou inflamáveis ou explosivas ou mutagênicas, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;

III- cadáveres de animais de grande porte;

IV– restos de matadouros de aves, peixes e pequenos animais, provenientes de mercados, supermercados, açougues e estabelecimentos congêneres, alimentos deteriorados ou condenados, ossos, sebos, vísceras e resíduos sólidos tóxicos em geral;

V – substâncias e produtos venenosos ou envenenados, restos de material farmacológico e drogas condenadas;

VI – veículos inservíveis ou irrecuperáveis abandonados nas vias e logradouros públicos, carcaças, pneus e acessórios de veículo;

VII – lama proveniente de postos de lubrificação ou de lavagem de veículos e similares;

VIII– resíduos sólidos provenientes de limpeza ou de esvaziamento de fossas ou poços absorventes e outros produtos pastosos que exalem odores desagradáveis;

IX – produtos de terrenos não edificadas;

X – resíduos sólidos provenientes de obras de reforma, demolição ou construção em unidades residenciais ou empresariais, especialmente restos de alvenaria, concreto, madeiras, tintas, telhas, gesso, argamassa, ferragens, vidros e assemelhados.

XI – os restos de poda de manutenção de jardim, pomar ou horta de habitação residencial ou não, especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados.

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravata – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaoodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaoodocoite.ba.gov.br – CNPJ: 13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

XII – resíduo industrial ou comercial, cuja produção exceda o volume de 300(trezentos) litros, por período de 24 (vinte e quatro) horas;

XIII – resíduos sólidos provenientes de calamidades públicas;

XIV – resíduos sólidos de materiais bélicos, de explosivos e de inflamáveis;

XV - bens móveis domésticos imprestáveis e resíduos volumosos;

XVI – outros, não especificados nos incisos anteriores.

§1º - Os geradores de resíduos sólidos previstos nos incisos I e II, deste artigo, deverão contratar empresa especializada para coleta, destino e disposição final dos resíduos sólidos de saúde, sendo requisito para a concessão/renovação de alvará sanitário.

§2º - Nos casos previstos no inciso III, deste artigo, quando identificado o proprietário, será cobrado deste o custo correspondente pela medida corretiva, conforme AnexoI – Tabela de Serviços Públicos.

§3º - O gerador de resíduos sólido previsto no inciso X, deste artigo, deverá manter em estado permanente, limpeza e conservação do trecho fronteiro à obra, acondicionando os materiais em tapumes ou prancha fechada para impedir a saída de inertes à via pública ou a queda de detritos nos logradouros públicos.

§4º - Será permitido aos geradores de resíduos sólidos especiais previstos nos incisos X e XI deste artigo, por conta própria, efetuar o acondicionamento, a coleta, transporte e destinação final, sendo obrigatório nos casos do inciso X, observar a Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002.

§5º - Aplicam-se as disposições constantes nesta Lei aos industriais e comerciantes geradores de resíduos especiais previstos no inciso X, deste artigo, especialmente os fabricantes de materiais de construção, gesso, móveis e pré-moldados.

Artigo 16 - O acondicionamento, a coleta, o transporte e a disposição final do resíduo sólido especial, quando não regulado em contrário nesta subseção, serão, obrigatoriamente, de responsabilidade do gerador desse resíduo.

§1º - O manejo de resíduos sólidos especiais deverá ser realizado por empresas devidamente habilitadas para prestar tal serviço, ressalvadas as hipóteses prevista nesta Lei

§2º - Não é permitida a apresentação de resíduo sólido especial para os serviços de coleta domiciliar regular e coleta seletiva.

§3º - Não é permitida a disposição de resíduos sólidos especiais em locais não licenciados para este fim.

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ: 13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

§4º - Havendo a necessidade, por parte do Executivo Municipal, de ação corretiva pelo não cumprimento das disposições contidas neste artigo, será cobrado do gerador do resíduo sólido especial o custo correspondente, estabelecida no Anexo I – Tabela de Serviços Públicos, independentemente das sanções legais cabíveis.

§5º - As infrações por descumprimento às disposições que tratam dos resíduos sólidos especiais previstos no art. 15 desta Lei serão assim, consideradas:

- a) Infração leve, no caso dos incisos XV;
- b) Infração média, no caso dos incisos IV, VII, IX, X, XI;
- c) Infração grave, no caso dos incisos III, V, VI, VIII, XII, XIV;
- d) Infração gravíssima, no caso dos incisos I, II.

Artigo17 - Os bares, as lanchonetes, as padarias, as confeitarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes para resíduos com capacidade suficiente para suprir a demanda gerada, posicionados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Parágrafo único - O descumprimento da disposição prevista no *caput* deste artigo, será considerado infração média.

Artigo18 - As áreas do passeio público fronteiriças ao local do exercício das atividades comerciais deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável do estabelecimento.

Artigo19 - Nas feiras-livres instaladas nas vias e logradouros públicos, os feirantes são obrigados a manter varridas e limpas as áreas de localização de suas barracas e as áreas de circulação adjacentes, inclusive as faixas limitadas com alinhamento dos imóveis ou muros divisórios.

§1º - Imediatamente após o encerramento de suas atividades diárias, os feirantes procederão à varredura de suas áreas, recolhendo e acondicionando, nos contentores adequados, o produto da varredura, os resíduos e detritos de qualquer natureza, especialmente os restos de alimentos sujeitos à rápida deterioração, para fins de coleta e transporte a cargo do Município.

§2º - Os feirantes deverão manter individualmente, em suas barracas, em lugar visível e para uso público, sacos plásticos ou recipientes padronizados para o recolhimento de detritos, resíduos leves e rejeitos.

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ: 13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

§3º -O descumprimento da disposição prevista neste artigo será considerada infração leve.

Artigo20 -Os vendedores ambulantes, quando estacionados nos passeios, vias e logradouros públicos deverão manter, permanentemente limpas e varridas as áreas de sua localização e as áreas de circulação adjacentes sujeitas à limpeza urbana, acondicionando, corretamente, em sacos plásticos, resíduos e detritos, para fins de coleta e transporte a cargo do Município.

§1º - Os vendedores ambulantes deverão manter em lugar visível e para uso público, sacos plásticos ou recipientes padronizados para o recolhimento de detritos e resíduos e rejeitos leves.

§2º -Os resíduos resultantes destas atividades deverão ser dispostos para recolhimento em sacos plásticos nos dias e nos horários em que a coleta regular na região é prestada.

§3º - O descumprimento da disposição prevista neste artigo será considerado infração leve.

Artigo21 - Os responsáveis por circos, parques de diversões e similares, instalados em logradouros públicos, deverão manter limpa a sua área de atuação.

Parágrafo único - O descumprimento da disposição prevista no *caput* deste artigo será considerado infração grave.

Artigo22 - Os veículos de qualquer espécie destinados à venda de alimentos de consumo imediato deverão ter recipientes de resíduos neles fixados ou colocados no solo, a seu lado, feitos de metal, plástico ou qualquer outro material rígido.

Parágrafo único - O descumprimento da disposição prevista no *caput*, deste artigo será considerado infração leve.

Artigo23 - A logística reversa será a política prioritária de coleta dos resíduos sólidos especiais, de acordo com a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

Seção II - Dos Terrenos Baldios e dos Passeios

Artigo24 - Os proprietários ou possuidores de terrenos baldios, edificados ou não, são obrigados a:



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

I –fechá-los, guardá-los e fiscalizá-los, mantendo-os em perfeito estado de limpeza, evitando que sejam usados como depósito de resíduos de qualquer natureza; e

II - nos logradouros que possuam meio-fio, manter a área destinada a passeio público em bom estado de conservação e limpeza, com a vegetação rasteira aparada.

§1º - Constatada a não observância ao disposto neste artigo, o proprietário será notificado para proceder à regularização do apontado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§2º -No caso de comprovada impossibilidade de atendimento da regularização dentro do prazo estipulado no § 1º deste artigo, o notificado poderá, no mesmo prazo previsto para a regularização, protocolar solicitação de ampliação de prazo, mediante requerimento escrito e fundamentado, dirigido ao Secretário de Infraestrutura, que poderá autorizar sua dilação em até 30 (trinta) dias.

§3º - Em caso de não atendimento ao disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, os terrenos baldios, edificados ou não, serão limpos compulsoriamente pelo Executivo Municipal, ficando seus proprietários obrigados ao pagamento do custo correspondente, definido no Anexo I- Tabela de Serviços Públicos.

§4º -O descumprimento da disposição prevista neste artigo será considerado infração média, aplicando-se a penalidade de advertência e multa.

Seção III - Da Coleta e do Transporte dos Resíduos Sólidos ou Pastosos

Artigo25- A coleta de resíduos sólidos ou pastosos deverá ser realizada de modo que não provoque o seu derramamento no local de carregamento.

Artigo26 - O transporte de resíduos sólidos ou pastosos deverá ser feito em conformidade com o que segue:

I - os veículos transportadores de material a granel, como terra, resíduos de aterro, entulhos de construções ou demolições, areia, barro, cascalho, brita, escória, serragem e similares, deverão ser dotados de cobertura e sistema de proteção que impeça o derramamento dos resíduos; e

II - os veículos transportadores de resíduos pastosos, como argamassa ou concreto, deverão ter sua carroceria estanque de forma a não provocar derramamento nos logradouros públicos.



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

Seção IV – Dos Suportes para Apresentação do Resíduo Sólido à Coleta

Artigo27 - Fica permitida, no passeio público, a colocação de suporte para apresentação do resíduo sólido à coleta, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o resíduo sólido apresentado deverá estar, obrigatoriamente, acondicionado em sacos plásticos;

II - o suporte deverá possuir abertura pela face superior e dimensões que permitam a fácil retirada do resíduo de seu interior.

III - a limpeza e a conservação do suporte são obrigações do proprietário ou possuidor do imóvel em cujo alinhamento estiver instalado;

IV - o suporte não poderá causar prejuízo ao livre trânsito de pedestres;

V - o acesso ao suporte não será restrito com trancas, cadeados ou qualquer outro elemento.

Artigo28 - Os suportes considerados inservíveis, ou que não atendam às determinações desta Lei Complementar, deverão ser adequados ou substituídos pelo responsável, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, subseqüentes à sua notificação.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo descrito no *caput* deste artigo, sem a adoção das providências necessárias pelo responsável, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos providenciará o recolhimento dos suportes inservíveis, sem que caiba qualquer espécie de indenização ao seu proprietário.

Seção V – Das pessoas jurídicas prestadoras de serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos especiais.

Artigo29 - A coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos especiais poderá ser efetuada pelo próprio gerador, nos casos previstos em lei ou por empresas especializadas devidamente autorizadas pelo Município, devendo atender as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e em Regulamento.

§1º - O Município promoverá o cadastramento de pessoas jurídicas para o exercício das atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos especiais,



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

estabelecendo em regulamento próprio os requisitos e especificidades para devida, habilitação.

§2º -As empresas previstas no *caput* deste artigo deverão ter sede, filial ou estabelecimento físico instalado no Município de Conceição do Coité.

§3º - Fica proibida a instalação de caixas coletoras de resíduos sólidos especiais, previsto nos incisos I, II e V, do artigo 15 desta Lei, em logradouros públicos, pelas pessoas jurídicas prestadoras do serviço.

Artigo30- Aplicam-se as penalidades previstas nesta Lei às infrações cometidas pelas pessoas jurídicas habilitadas para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos especiais.

Seção VI - Da Fiscalização

Artigo31 - Será atribuição dos agentes públicos a quem seja delegada esta função, a emissão de notificações e autos de infração.

§1º - No exercício da atividade fiscalizatória, o agente de fiscalização poderá fazer uso de quaisquer provas materiais, bem como informações oriundas de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisual ou outros meios tecnologicamente disponíveis.

Artigo 32 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos públicos e entidades públicas, que visem a garantir a aplicação desta Lei.

Seção VII - Dos Procedimentos, das Infrações e das Penalidades

Artigo33- Para os fins desta Lei, considera-se infração a não observância ao disposto em normas legais, bem como em normas regulamentadoras ou outras, que, por qualquer forma, se destinem à promoção, à preservação, à recuperação e à conservação da limpeza pública.

Artigo34 - Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

Artigo35 - Notificação é o ato pelo qual se dá conhecimento à parte, por escrito, de providência ou medida que a ela incumbe realizar, podendo ser, pessoal, procedida pelo correio e por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

§1º -Na notificação, será informado o prazo para que o notificado tome as providências ou as medidas solicitadas;

§2º - O prazo poderá variar de 24 (vinte e quatro) horas a 30 (trinta) dias, a depender da gravidade da infração.

Artigo36 - Na hipótese de o infrator estar em lugar incerto ou não sabido, a notificação far-se-á por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Conceição do Coité, concedendo-se o prazo de 20 (vinte)a 60 (sessenta) dias a partir desta para cumprimento da obrigação.

Artigo37 - De acordo com a gravidade do fato ou persistindo a situação proibida ou vedada por esta Lei, será lavrado o auto de infração, contendo, obrigatoriamente:

- I - a qualificação do autuado;
- II - o local, a data e a hora da lavratura;
- III - a fiel descrição do fato infringente;
- IV - a capitulação legal e a penalidade aplicável;
- V - o prazo para que o infrator impugne a autuação e a legislação atinente; e
- VI - a assinatura do agente autuante, seu cargo e seu número de matrícula.

Artigo38 - Os valores das multas serão atribuídos em função da gravidade da infração, que poderão ser avaliadas em infração leve, média, grave ou gravíssima, de acordo com os seguintes valores:

- I - para a infração leve, advertência e/ou multa de R\$100,00 (cem reais);
- II - para a infração média, advertência e multa de R\$300,00 (trezentos);
- III - para a infração grave, multa de R\$600,00 (seiscentos reais);e
- IV - para a infração gravíssima, multa de R\$1.000,00 (hum mil reais).

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

§2º -As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos especiais poderão ser desabilitadas, por descumprimento a esta Lei, sem prejuízo as sanções previstas.

§3º - Os valores expressos em moeda corrente na presente Lei deverão ser atualizados anualmente, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, com base na

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice que venha a lhe substituir.

Artigo39 - As multas aplicadas em decorrência da transgressão ao disposto nesta Lei Complementar deverão ser recolhidas em Documento de Arrecadação Municipal (DAM), específico para cada multa.

Artigo40 - Os valores não recolhidos pelas multas impostas e pelos preços de serviços prestados, esgotados os prazos administrativos, serão inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação municipal atinente à matéria.

Artigo41 - O pagamento da multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições desta Lei.

Artigo42 - O procedimento e os prazos para a apresentação de defesa e recurso em face da lavratura de auto de infração, por descumprimento ao disposto nesta Lei, obedecerão ao rito processual estabelecido para assegurar o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo, destinado a constituir dívida ativa não tributária, conforme legislação municipal atinente à matéria.

Seção VIII - Da Educação Socioambiental

Artigo43 -O Executivo Municipal desenvolverá política visando conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental, em particular, em relação à limpeza urbana e ao correto gerenciamento dos resíduos sólidos.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, o Executivo Municipal deverá:

I - realizar regularmente processos educativos sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos, limpeza urbana e preservação ambiental;

II - promover processos educativos, utilizando-se de meios de comunicação de massa;

III - realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - desenvolver programas de informação, por meio de processos educativos, sobre resíduos recicláveis, resíduos orgânicos e rejeito;

V - celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas ou particulares, objetivando a viabilização das disposições previstas nesta Seção; e



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

VI - desenvolver programa de incentivo e capacitação para transformação de resíduos recicláveis em objetos reutilizáveis.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo44 -O Executivo Municipal poderá por meio de Decreto regulamentar esta Lei.

Artigo45 - Esta lei se aplica a sede, distritos e povoados do Município de Conceição do Coité.

Artigo46 - Ficam revogados:

I – A Lei n. 103 de 20 de abril de 1995;

II – A Lei n. 179 de 16 de dezembro de 1997;

III - O inciso I, do art. 5º, e o art. 8º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei 125, de 12 de junho de 1996;

IV – A Lei n.208 de 11 de janeiro de 1999.

Artigo47 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 30 de novembro de 2016.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I - TABELA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo	Inciso(s)	Descrição	Valor (R\$)
15	I, II e V	Recolhimento, transporte e destinação final	250,00
	III e IV	Recolhimento, transporte e destinação final	100,00
	VI	Veículos Inservíveis ou irrecuperáveis. Por unidade	130,00
		Pneus e acessórios de veículos. Por metro cúbico (m³)	50,00
	VII	Recolhimento, transporte e destinação final	150,00
	VIII	Recolhimento, transporte e destinação final	500,00
	X e XII	Recolhimento, transporte e destinação final. Por metro cúbico	40,00
	XI e XV	Recolhimento, transporte e destinação final. Por metro cúbico	30,00
	XIV	Recolhimento, transporte e destinação final. Por metro cúbico	300,00
	XVI	Recolhimento, transporte e destinação final. Por metro cúbico	50,00
		Recolhimento, transporte e destinação final. Por unidade	30,00
26	IX	Serviço de roçagem. Por metro quadrado	0,50
		Remoção de lixo e/ou entulho. Até 5 (cinco) metros cúbicos	150,00
		Excedente, por metro cúbico	30,00



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Apresentamos em anexo o projeto de lei que “Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana” para o qual solicitamos aprovação.

A proposta ordena os procedimentos operacionais da limpeza urbana, revoga a legislação existente que trata do assunto de forma simplificada, bem como revoga parcialmente dispositivos do Código de Posturas Municipais.

Assim, contamos com o apoio do Poder Legislativo para transformar a proposta anexa em Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 30 de novembro de 2016.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 28/2016

Aprova os Valores Unitários Padrão
–VUP de construção e de terreno, e
dá outras providências.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e
promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam aprovados os Valores Unitários Padrão (VUP) de
construção e de terreno, constantes dos Anexos I e II desta Lei, para efeito de
apuração do valor venal dos imóveis e lançamento do Imposto sobre a
Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º. Para o cálculo do Imposto sobre imóvel localizado em
logradouro que ainda não conste da Planta Genérica de Valores – PGV
deverá ser adotado como parâmetro o Valor Unitário Padrão de
logradouromais próximo que possua características semelhantes.

Art. 3º. Os VUP de terreno poderão ser reduzidos em trechos e
faces de quadra de logradouros, em função das características da região, do
logradouro, trecho de logradouro ou face de quadra onde estiver situado o
imóvel, como infraestrutura, potencial construtivo, por ato do Poder
Executivo.

Art. 4º. Os terrenos localizados no perímetro urbano que se
destinarem à exploração agrícola, pecuária ou extrativista, vegetal ou
agroindustrial, ficarão isentos do IPTU enquanto atender esse requisito.

Parágrafo único- O benefício do caput será concedido aos
proprietários que demonstrarem cabalmente o atendimento do requisito ixado
para a sua fruição, inclusive mediante apresentação dos documentos exigidos
pela legislação de regência.

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. -
www.conceicaoodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaoodocoite.ba.gov.br –
CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 30 de novembro de 2016.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. -
www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br –
CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº/2016

**VALORES UNITÁRIOS PADRÃO DE CONSTRUÇÃO - VUP DE
CONSTRUÇÃO**

TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR POR M²(R\$)
RESIDENCIAL	30,00
NÃO RESIDENCIAL	50,00

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. -
www.conceicaoodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaoodocoite.ba.gov.br –
CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº /2016

VALORES UNITÁRIOS PADRÃO DE TERRENO - VUP DE TERRENO

Código Logradouro	000460
000594	000462
000094	
000381	
000382	
000384	
000436	
000385	
000386	
000701	
000728	
000387	
000730	
000388	
000551	
000654	
000390	
000443	
000394	
000396	
000755	
000458	
000760	
000770	
000409	
000731	
000415	
000417	
000418	
000682	
000710	
000744	
000431	
000432	
000757	
000435	
000437	
000438	
000440	
000444	
000447	
000448	
000485	
000470	
000457	
000459	

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. -
www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br –
CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

TRAVESSA 2ª GREGORIO AMANCIO	20,00
RODOVIA COITÉ/ RIACHÃO DO JACUIPE	20,00
RUA 13 DE JUNHO	20,00
TRAVESSA 1ª 7 DE JULHO	20,00
TRAVESSA 1ª AFONSO PENA	20,00
TRAVESSA 1ª ALFIO PINTO	20,00
TRAVESSA 1ª ANSELMO JOSE DA SILVA	20,00
TRAVESSA 1ª ANTONIO ARAUJO	20,00
TRAVESSA 1ª ANTONIO FELIX DE ARAUJO	20,00
TRAVESSA 1ª ANTONIO LAUDELINO DE OLIVEIRA	20,00
TRAVESSA 1ª AVELINO JOSE DOS SANTOS	20,00
TRAVESSA 1ª CANDIDO MARTINS DA SILVA	20,00
TRAVESSA 1ª CIRILO RAMOS	20,00
TRAVESSA 1ª DA PAMPULHA	20,00
TRAVESSA 1ª DAVID SOUZA	20,00
TRAVESSA 1ª DIONISIO PINTO	20,00
TRAVESSA 1ª DO CANTINHO	20,00
TRAVESSA 1ª DO CRUZEIRO	20,00
TRAVESSA 1ª DO MATADOURO (COITE)	20,00
TRAVESSA 1ª GILDASIO FERREIRA DA SILVA	20,00
TRAVESSA 1ª GREGORIO AMANCIO	20,00
TRAVESSA 1ª ISAC ALVES SAMPAIO	20,00
TRAVESSA 1ª ISAIAS ALVES	20,00
TRAVESSA 1ª JOAO MATEUS DE SOUZA	20,00
TRAVESSA 1ª JOAO RAMIRO DOS SANTOS	20,00
TRAVESSA 1ª LEOVIGILDO MARTINS DA SILVA	20,00
TRAVESSA 1ª MANOEL BANDEIRA	20,00
TRAVESSA 1ª MANOEL DAMASCENO	20,00
TRAVESSA 1ª OSMUNDO SILVA	20,00
TRAVESSA 1ª PROFESSOR OLAVO PINTO	20,00
TRAVESSA 1ª RAIMUNDO CIRINO GOMES	20,00
TRAVESSA 1ª SENHORA SANTANA	20,00
TRAVESSA 1ª THEODOMIRO LOPES DA SILVA	20,00
TRAVESSA 2ª 7 DE JULHO	20,00
TRAVESSA 2ª AFONSO PENA	20,00
TRAVESSA 2ª ANSELMO JOSE DA SILVA	20,00
TRAVESSA 2ª ANTONIO ARAUJO	20,00
TRAVESSA 2ª ANTONIO FELIX DE ARAUJO	20,00
TRAVESSA 2ª CIRILO RAMOS	20,00
TRAVESSA 2ª DA PAMPULHA	20,00
TRAVESSA 2ª DA RUA NOVA	20,00
TRAVESSA 2ª DO CANTINHO	20,00
TRAVESSA 2ª DO MATADOURO (COITE)	20,00
TRAVESSA 2ª GILDASIO FERREIRA DA SILVA	20,00
TRAVESSA 2ª GREGORIO MATEUS	20,00
TRAVESSA 2ª IZIDRO BISPO	20,00
TRAVESSA 2ª JOAO MATEUS DE SOUZA	20,00



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº /2016

VALORES UNITÁRIOS PADRÃO DE TERRENO - VUP DE TERRENO

Código Logradouro	000015
000466	002086
000468	000665
000469	
000745	
000478	
000480	
000481	
000739	
000746	
000759	
001044	
000488	
001497	
000517	
000492	
000498	
000500	
000758	
000503	
000509	
001019	
000706	
000514	
000519	
000376	
000713	
000957	
000696	
001060	
000522	
000010	
000735	
003715	
000966	
000662	
000751	
000008	
000821	
000523	
000524	
001601	
000416	
000014	
001930	

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. -
www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br –
CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

	TRAVESSA 7 DE JULHO		20,00
TRAVESSA 2ª LEOVIGILDO MARTINS	TRAVESSA 7 DE JULHO	20,00	20,00
TRAVESSA 2ª MANOEL BANDEIRA	RUA ADALBERTO MASCARENHAS	20,00	20,00
TRAVESSA 2ª MARIA DALVA C. DALMADE	RUA LAIDE SAMPAIO SANTOS	20,00	20,00
TRAVESSA 2ª RAIMUNDO CIRINO	RUA LINA MARIA DE JESUS	20,00	20,00
TRAVESSA 2ª SANTA TEREZINHA	RUA ADRIANO RAMOS GOMES	20,00	20,00
TRAVESSA 2ª SENHORA SANTANA	TRAVESSA AFONSO PENA	20,00	20,00
TRAVESSA 2ª THEODOMIRO LOPES	RUA AGNELO PEREIRA DA SILVA	20,00	20,00
TRAVESSA 2ª ZORILDA CORDEIRO	TRAVESSA AGNELO RODRIGUES MASCARENHAS	20,00	20,00
TRAVESSA 3ª RAIMUNDO CIRINO	RUA AGNELO SANTOS OLIVEIRA	20,00	20,00
TRAVESSA 3ª 7 DE JULHO	RUA AGNELO RAMOS GOMES	20,00	20,00
TRAVESSA 3ª DA PAMPULHA	TRAVESSA AGNELO RAMOS GOMES	20,00	20,00
TRAVESSA 3ª DIONISIO PINTO	RUA ALBINO MATOS DE OLIVEIRA	20,00	20,00
TRAVESSA 3ª DO AÇUDE	RUA ALCINA FERREIRA MASCARENHAS	20,00	20,00
TRAVESSA 3ª DO CANTINHO	RUA ALFA	20,00	20,00
TRAVESSA 3ª ESTRADA DO RIOACARAÍ	TRAVESSA ALFIO ARAUJO	20,00	20,00
TRAVESSA 3ª PROFESSOR ANTONIO	TRAVESSA ALFIO PINTO	20,00	20,00
TRAVESSA 3ª SENHORA SANTANA	RUA ALGARROBA	20,00	20,00
TRAVESSA 4ª 7 DE JULHO	RUA ALICE LOPES CARNEIRO	20,00	20,00
TRAVESSA 4ª DA PAMPULHA	RUA ALMIR NEY DE ARAUJO	20,00	20,00
TRAVESSA 4ª DO MATADOURO (CORTA)	RUA ALVARO DOS SANTOS OLIVEIRA	20,00	20,00
TRAVESSA 4ª TRAVESSA DA ESTRADA DO MATADOURO	RUA AMANDA DA SILVA	20,00	20,00
TRAVESSA 5ª DO MATADOURO (CORTA)	RUA ANILCA FERREIRA MOTA	20,00	20,00
TRAVESSA 5ª ESTRADA DO RIOACARAÍ	TRAVESSA ANA MARIA DE JESUS	20,00	20,00



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº /2016

VALORES UNITÁRIOS PADRÃO DE TERRENO - VUP DE TERRENO

Código Logradouro	004357
000666	000765
000650	000949
000936	
000656	
000918	
000473	
000028	
000031	
001927	
000034	
000036	
000037	
000740	
000526	
000527	
000962	
000042	
000529	
000530	
000043	
000334	
001471	
000668	
000026	
000531	
000534	
000964	
002087	
000002	
000051	
000193	
001280	
001166	
000536	
000054	
000743	
000056	
000538	
001160	
000543	
001524	
000820	
000544	
000062	

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. -
www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br –
CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

	RUA ANTONIO NUNES GORDIANO		20,00
RUA ANA MARIA DE JESUS	TRAVESSA ANTONIO NUNES GORDIANO	20,00	20,00
RUA ANATANAEL RUFINO DE SOUZA	TRAVESSA ANTONIO ROMAO DE OLIVEIRA	20,00	20,00
TRAVESSA ANATANAEL RUFINO DE SOUZA	RUA ANTONIO SILVA	20,00	20,00
RUA ANATILDES ROSA DA SILVA	RUA APOLINIO FRANCISCO DOS SANTOS	20,00	20,00
RUA ANDRE AVELINO FERREIRA	TRAVESSA CASIMIRO RAMOS	20,00	20,00
AVENIDA ANFILOFIO NUNES GORDIANO	RUA LINDA GONCALVES DOS SANTOS	20,00	20,00
RUA ANIBIA RIBEIRO	RUA ARMANDO AMANCIO ARAUJO	20,00	20,00
RUA ANSELMO JOSE DA SILVA	RUA ARMANDO RAMOS GUIMARAES-SEDE	20,00	20,00
RUA ANTONIO ACACIO RODRIGUES	RUA AROEIRA	20,00	20,00
RUA ANTONIO ALVES LIMA	TRAVESSA ARTUR NEIVA	20,00	20,00
RUA ANTONIO AQUINO DA SILVA	RUA ATANAZIO ROGACIANO AMANCIO	20,00	20,00
RUA ANTONIO AZEVEDO	RUA AURELIANO VITOR RAMOS	20,00	20,00
RUA ANTONIO CALIXTO DA MOTTA	RUA AVELINO JOSE DOS SANTOS	20,00	20,00
TRAVESSA ANTONIO CARLOS MACHADO	TRAVESSA AVELINO JOSE DOS SANTOS	20,00	20,00
TRAVESSA ANTONIO CASSIMIRO	TRAVESSA ANDIAÇU	20,00	20,00
RUA ANTONIO DA SILVA (JAQUEIRA)	TRAVESSA BECO SENHORA SANTANA	20,00	20,00
RUA ANTONIO DAMASCENO SILVA	RUA BENEDITO LOPES DA SILVA	20,00	20,00
TRAVESSA ANTONIO FELIX DE ARAUJO	RUA BENEDITO PEREIRA DA SILVA	20,00	20,00
TRAVESSA ANTONIO LAUDELINO DE OLIVEIRA	TRAVESSA SANTO ELOY ARAUJO	20,00	20,00
RUA ANTONIO LAUDELINO DE OLIVEIRA	RUA SANTO ELOY ARAUJO	20,00	20,00
RUA ANTONIO MANOEL DOS REIS	TRAVESSA BRASIL	20,00	20,00
RUA ANTONIO MASCARENHAS-AMARAL	RUA BRASILINO DOS SANTOS CUNHA	20,00	20,00
RUA ANTONIO NERY DE JESUS	RUA BRAULIO DOS SANTOS	20,00	20,00

Página: 3



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº /2016

VALORES UNITÁRIOS PADRÃO DE TERRENO - VUP DE TERRENO

Código Logradouro	000959
001164	000128
000545	000567
000066	
000067	
000546	
000068	
000069	
000651	
000033	
000070	
000071	
000073	
000072	
000077	
001929	
000078	
000080	
000548	
000194	
000104	
000109	
000110	
000554	
000715	
000582	
000576	
002399	
001599	
000978	
000402	
000655	
000657	
001854	
000116	
003519	
000960	
000117	
000559	
000119	
000916	
000088	
000285	
000083	
000127	

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravata – Conceição do Coité – BA. -
www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br –
CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

	RUA DAGMAR FERREIRA DE SOUZA		20,00
RUA CABACEIRA	RUA DAS ROSAS	20,00	20,00
TRAVESSA CANDIDO CARLOS CUNHA	RUA DAS DALIAS	20,00	20,00
RUA CANDIDO CARLOS CUNHA	RUA DAS HORTENCIA	20,00	20,00
RUA CANDIDO MARTINS DA SILVA	RUA DAS MARGARIDAS FLUMINENSE	20,00	20,00
TRAVESSA CANDIDO MARTINS DA SILVA	RUA DAS MARGARIDAS-ALTO DA COLINA	20,00	20,00
RUA CARLOS CORDEIRO DA SILVA	RUA DAS VIOLETAS	20,00	20,00
RUA CARLOS DA PAIXAO PINTO	RUA DAVID SOUZA	20,00	20,00
RUA CARMELINA RUFINO DE SOUZA	TRAVESSA DAVID SOUZA	20,00	20,00
RUA CARMILDA MOTA MASCARENHAS	RUA DA SELTA	20,00	20,00
RUA CASA DE MILSON	RUA DERMEVAL RODRIGUES MASCARENHAS	20,00	20,00
RUA CASSIMIRO FERREIRA DE OLIVEIRA	TRAVESSA DERMEVAL RODRIGUES MASCARENHAS	20,00	20,00
RUA CASTELO BRANCO - MANSAO	RUA DIELSON AMANCIO GORDIANO	20,00	20,00
RUA CASTELO BRANCO-VILA RICA	RUA DIOLINA CARNEIRO OLIVEIRA	20,00	20,00
RUA CIRILO RAMOS	TRAVESSA DIONISIO PINTO	20,00	20,00
RUA CLAUDIONOR SILVA	RUA DIOVANDO CARNEIRO CUNHA	20,00	20,00
RUA CONSELHEIRO FRANCO	TRAVESSA DO AÇUDE-SEDE	20,00	20,00
RUA CORONEL JOAO DANIEL LOPEZ	TRAVESSA DO ACUDE-SEDE	20,00	20,00
TRAVESSA CORONEL JOAO DANIEL LOPEZ	RUA DO BONFIM	20,00	20,00
AVENIDA CREUZA MARIA GORDIANO	ESTRADA DO CANTINHO	20,00	20,00
RUA DA AURORA	RUA DO CRUZEIRO (COITE)	20,00	20,00
RUA DA MANSAO	TRAVESSA DO MATADOURO (COITE)	20,00	20,00
RUA DA PAMPULHA	RUA DO MATADOURO (COITE)	20,00	20,00
TRAVESSA DA PRACA MAE PICHITA	TRAVESSA DO MATADOURO (SALGADALIA)	20,00	20,00

Página: 4



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº /2016

VALORES UNITÁRIOS PADRÃO DE TERRENO - VUP DE TERRENO

Código Logradouro	000592
000130	000179
001159	
000428	
000549	
000136	
001578	
000142	
000697	
000699	
000145	
000893	
000148	
002605	
001931	
003035	
000711	
000712	
002074	
000149	
001434	
004683	
000153	
000939	
001477	
000752	
002456	
001663	
001943	
000968	
000159	
000578	
000160	
000580	
000168	
000584	
000586	
000590	
000645	
000516	
000754	
000753	
000177	
004272	
001490	
002428	

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. -
www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br –
CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

	RUA ESTEVAO ALVES DANTAS		20,00
RUA DO POSTO JAURE	RUA ESTRADA COITE/JUAZEIRINHO	20,00	20,00
PRAÇA DO SISAL	RUA ESTRADA VELHA DO AÇUDE	20,00	20,00
TRAVESSA DOM PEDRO I	RUA EUNICE MASCARENHAS	20,00	20,00
TRAVESSA DOM PEDRO II	RUA EURICO ALVES SAMPAIO	20,00	20,00
RUA DOMINGOS BISPO DE OLIVEIRA	RUA EUSTAQUIO SABINO DOS SANTOS	20,00	20,00
RUA DOS LÍRIOS	RUA EUSTORGIO PINTO RESEDA	20,00	20,00
RUA DUAS IRMAS	TRAVESSA EUSTORGIO PINTO RESEDA	20,00	20,00
TRAVESSA DURVAL DA SILVA BISPO	RUA EVILASIO ALVES SAMPAIO	20,00	20,00
RUA DURVAL DA SILVA BISPO	TRAVESSA FELIPE NERY PASTOR	20,00	20,00
RUA DURVALTER DA SILVA PINTO	RUA FRANCISCO FERREIRA COSTA	20,00	20,00
TRAVESSA EDIL FERREIRA DA SILVA	TRAVESSA FUNDO DA GILDASIO FERREIRA DA SILVA	20,00	20,00
RUA EDIL FERREIRA DA SILVA	TRAVESSA FUNDO DA IZIDRO BISPO	20,00	20,00
RUA EDMUNDO GOMES DE ARAÚJO	TRAVESSA FUNDO DA RUA DO CRUZEIRO	20,00	20,00
RUA ELEUTERO J. MATHEUS	RUA FUNDO DO ESTADIO	20,00	20,00
RUA ELICIA MIRANDA OLIVEIRA	RUA GABINO MARIANO DOS SANTOS	20,00	20,00
RUA ELIDO ERNESTO PINTO REYES	TRAVESSA GEOVALTE FERREIRA LOPES	20,00	20,00
TRAVESSA ELIDO ERNESTO PINTO REYES	RUA GEOVALTE FERREIRA LOPES	20,00	20,00
RUA ELVIRA CARNEIRO	RUA GERALDO XAVIER CERQUEIRA	20,00	20,00
RUA ELVIRA MOTA PINTO	RUA GERVASIO FERREIRA LOPES	20,00	20,00
RUA EMIDIO FERREIRA MOTA	RUA GILBERTO RODRIGUES MORAES	20,00	20,00
RUA EMILIA AGOSTINHA MOTA	RUA GILDASIO CORDEIRO DE ALMEIDA	20,00	20,00
RUA ERNESTO CALIXTO DA CUNHA	TRAVESSA GILDASIO FERREIRA DA SILVA-SEDE	20,00	20,00
RUA ESMERALDO CEDRAZ DE OLIVEIRA	RUA GILDASIO FERREIRA DA SILVA-SEDE	20,00	20,00

Página: 5



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº /2016

VALORES UNITÁRIOS PADRÃO DE TERRENO - VUP DE TERRENO

Código Logradouro 000214

000185
002073
000912
000597
000085
000195
000598
000646
000196
000647
000199
000599
000750
001470
002260
001600
000600
001054
000209
001494
000700
000695
000407
000210
000239
000244
000608
000246
000737
003714
000704
000250
000941
000255
000256
000609
000950
000258
000604
000212
000610
000937
003158
000259
002088
001146

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. -
www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br –
CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

	RUA JOAO BATISTA CARNEIRO DA CUNHA		20,00
RUA GUILHERME DE OLIVEIRA	RUA JOAO BATISTA SOUZA PINTO	20,00	20,00
PRAÇA HAMILTON CARNEIRO COSTA	RUA JOAO DE CARVALHO	20,00	20,00
RUA HERMIRIO COSTA	TRAVESSA JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	20,00	20,00
TRAVESSA HIDELBRANDO CALIXTO	RUA JOAO FERREIRA DA SILVA	20,00	20,00
RUA IDELMARIO MORAES DA SILVA	RUA JOAO FRANCISCO DA SILVA	20,00	20,00
RUA ISAC ALVES SAMPAIO	RUA JOAO FRANCISCO FILHO RAMOS	20,00	20,00
TRAVESSA ISAC ALVES SAMPAIO	RUA JOAO HERMOGENES VIEIRA	20,00	20,00
TRAVESSA ISAIAS ALVES	RUA JOAO LOPES CARNEIRO	20,00	20,00
RUA ISAIAS ALVES	TRAVESSA JOAO MARTINS DE LIMA	20,00	20,00
RUA ISRAEL OLIVEIRA	RUA JOAO MATEUS DE SOUZA	20,00	20,00
RUA IZIDRO BISPO	RUA JOAO NUNES DA CUNHA	20,00	20,00
TRAVESSA IZIDRO BISPO	TRAVESSA JOAO NUNES DA CUNHA	20,00	20,00
RUA JACINTO FERREIRA DA COSTA	RUA JOAO NUNES DE ARAUJO	20,00	20,00
RUA JAIR MARTINS ALVES	RUA JOAO PAULO II	20,00	20,00
RUA JAIR MARTINS CARNEIRO ALVES	TRAVESSA JOAO PAULO II	20,00	20,00
RUA JASMIN	RUA JOAO RAMIRO DOS SANTOS	20,00	20,00
TRAVESSA JOANA ANGELICA	TRAVESSA JOAO RAMIRO DOS SANTOS	20,00	20,00
RUA JOANA DOS SANTOS SILVA	RUA JOAO RAMOS	20,00	20,00
RUA JOANA MARTINS DOS SANTOS	RUA JOAO SANTOS BRITO	20,00	20,00
RUA JOANA PEREIRA DE MENEZES	RUA JOAO SOUZA PINTO	20,00	20,00
RUA JOANITA DE ALMEIDA SILVA	RUA JOAO TELES	20,00	20,00
RUA JOAO ANDRADE	RUA JOAQUIM FERREIRA LOPES	20,00	20,00
RUA JOAO BARROS DERO	RUA JOAQUIM LIBANIO MATHEUS	20,00	20,00

Página: 6



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº /2016

VALORES UNITÁRIOS PADRÃO DE TERRENO - VUP DE TERRENO

Código Logradouro	000616
000217	003717
001115	001027
001440	
004681	
001483	
000023	
000659	
000732	
001459	
000229	
000200	
001338	
001481	
000661	
000122	
000606	
000721	
001158	
000671	
000709	
000233	
000222	
000660	
000234	
000224	
000896	
000667	
000237	
000747	
000733	
001381	
000607	
000236	
000614	
000269	
000855	
001932	
004707	
000615	
000272	
002300	
001565	
000273	
000276	

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. -
www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br –
CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

RUA JOSE TORQUATO DOS SANTOS		20,00
RUA JOAQUIM R MASCARENHAS	RUA JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA	20,00
RUA JONAS S. DOS SANTOS	RUA JOSEFA BERNADINA SILVA	20,00
RUA JOSE APOLINARIO RODRIGUES	RUA JOVINIANO MARTINS DOS SANTOS	20,00
RUA JOSE ARAUJO	RUA JOVINO RAMOS	20,00
AVENIDA JOSE CAETANO MASCARENHAS	TRAVESSA JOVINO RAMOS	20,00
RUA JOSE CARDOSO DO NASCIMENTO	RUA LEONIDIA FERREIRA DOS SANTOS	20,00
RUA JOSE CARNEIRO DE OLIVEIRA	RUA JULIA PINTO DA SILVA	20,00
RUA JOSE DAMASCENO SILVA	TRAVESSA JUVINIANO FERREIRA DA SILVA	20,00
RUA JOSE DAVID DA ANUNCIACAO	RUA JUVINIANO FERREIRA DA SILVA	20,00
RUA JOSE FERREIRA LIMA	TRAVESSA LAURINDO CORDEIRO	20,00
AVENIDA JOSE FIRMINO DE LIMA	RUA LAURO FARANHOS FREITAS	20,00
RUA JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	RUA LEANDRO JOSE DE OLIVEIRA	20,00
TRAVESSA JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	RUA LEONIDIA PEREIRA LIMA	20,00
RUA JOSE GABRIEL DOS SANTOS	RUA LEONIDIA LOPES	20,00
RUA JOSE LINO MARTINS	TRAVESSA LEOPOLDINO RAMOS	20,00
TRAVESSA JOSE NUNES	RUA LEOVIGILDO MARTINS DA SILVA	20,00
RUA JOSE OLIVEIRA	RUA LOTUS	20,00
RUA JOSE PAULO DE OLIVEIRA	RUA LOURIVAL BATISTA MASCARENHAS	20,00
RUA JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA	RUA LOURIVAL FERREIRA DA SILVA	20,00
RUA JOSE RUFINO DOS SANTOS	RUA LUIZ AMANCIO MOREIRA	20,00
RUA JOSE SAMPAIO	TRAVESSA LUIZ AMANCIO MOREIRA	20,00
RUA JOSE SAMPAIO JUNIOR	RUA LUIZ CARLOS SILVA MATHEUS	20,00
RUA JOSE SOUZA RUFINO	RUA LUIZ GONZAGA DA SILVA	20,00

Página: 7

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº /2016

VALORES UNITÁRIOS PADRÃO DE TERRENO - VUP DE TERRENO

Código Logradouro 002082

000617
000281
000688
000001
004419
000618
000718
001639
003716
000619
000286
000287
000717
000518
001435
000938
000694
000702
001572
000940
000419
000292
000897
001493
002866
004273
001065
000170
001021
003063
003711
000108
000673
000672
000621
001457
000423
000749
000570
000278
002177
000295
000622
000623
000296
001499

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. -
www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br –
CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

	RUA MARIA DAS NEVES S ARAUJO		20,00
TRAVESSA MADALENA BRITO D ARAUJO	RUA MARIA DE LOURDES ALVES DANTAS	20,00	20,00
RUA MADRESILVO SILVA	RUA MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA	20,00	20,00
TRAVESSA MADRESILVO SILVA	TRAVESSA MARIA FRANCA DE OLIVEIRA	20,00	20,00
PRAÇA MAE PICHITA	RUA MARIA FRANCA DE OLIVEIRA	20,00	20,00
RUA MANOEL ALVES NETO	RUA MARIA GONCALVES PINTO	20,00	20,00
TRAVESSA MANOEL ANDRE	RUA MARIA JOSE MICENA DE OLIVEIRA	20,00	20,00
RUA MANOEL ANTONIO PINHEIRO	RUA MARIA MERCES PINHEIRO DA SILVA	20,00	20,00
RUA MANOEL CORDEIRO OLIVEIRA	RUA MARIA NEVES DE FREITAS	20,00	20,00
RUA MANOEL COSME DA SILVA	TRAVESSA MARIA PINTO RIBEIRO	20,00	20,00
TRAVESSA MANOEL DAMASCENO SILVA	RUA MARIA PINTO RIBEIRO	20,00	20,00
RUA MANOEL DAMASCENO SILVA	TRAVESSA MARIA QUITERIA-CENTRO	20,00	20,00
RUA MANOEL GONCALVES DE ARAUJO	RUA MARIA ROSA DE OLIVEIRA	20,00	20,00
RUA MANOEL OLIVEIRA DA SILVA	RUA MARIA SANCHÁ DA CUNHA	20,00	20,00
RUA MARCELINA DE ARAUJO TEIXEIRA	RUA MARIA SILVA DOS REIS	20,00	20,00
RUA MARCELINO MOREIRA DE MENEZES	TRAVESSA MARTINS FERREIRA	20,00	20,00
RUA MARGARIDA MARIA OLIVEIRA	RUA MARTINS FERREIRA	20,00	20,00
RUA MARIA ANDRADE	RUA MARTINS FERREIRA DOS SANTOS	20,00	20,00
RUA MARIA ARAUJO	RUA MAURILIO CARNEIRO	20,00	20,00
RUA MARIA BRASILIA B DOS SANTOS	TRAVESSA MAURILIO CARNEIRO DE OLIVEIRA	20,00	20,00
RUA MARIA DA CONCEICAO LOPES VESSA	TRAVESSA MAXIMINO MADUREIRA	20,00	20,00
TRAVESSA MARIA DALVA CORDEIRO SILVA	TRAVESSA MAXIMINO MADUREIRA	20,00	20,00
RUA MARIA DALVA CORDEIRO SILVA	RUA MAXIMINO SAMPAIO DE OLIVEIRA	20,00	20,00
RUA MARIA DAS DORES BATISTA CUNHA	RUA MAURILIO BRUNO DA MOTA	20,00	20,00

Página: 8



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº /2016

VALORES UNITÁRIOS PADRÃO DE TERRENO - VUP DE TERRENO

Código Logradouro 000724

000297
000624
001323
000738
000603
000625
000299
000308
000722
000681
000653
000496
000741
000314
003477
000039
000628
000320
000629
004310
000511
000322
001472
000325
000677
000703
000664
000405
000330
000632
003608
000332
000763
001161
001162
000346
000347
001492
000515
000348
000981
000350
000658
001475
003685
000705

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. -
www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br –
CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

RUA PEDRO PAULO FERREIRA		20,00
RUA MIGUEL CARNEIRO DE OLIVEIRA	TRAVESSA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	20,00
TRAVESSA MIGUEL CARNEIRO DE OLIVEIRA	RUA OLGA MARIA RITA M. SILVA	20,00
RUA NADIR ANDRADE ARAUJO	RUA RAIMUNDA APOLINARIA DA SILVA	20,00
RUA NORMANDO LOPES RODRIGUES	RUA RAIMUNDO BARROS DERO	20,00
TRAVESSA NORMANDO LOPES RODRIGUES	RUA CIRINO GOMES	20,00
TRAVESSA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	RUA RAIMUNDO CIRINO GOMES	20,00
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	RUA REGINALDO DOS PASSAROS	20,00
RUA ODETE AMANCIO ARAUJO	RUA REGINALDO FERREIRA DUARTE	20,00
RUA OLGARINA PITANGUEIRA PACHECO	RUA REGIS PACHECO	20,00
TRAVESSA OSMUNDO SILVA	RUA SALGADALIA	20,00
RUA OSMUNDO SILVA	RUA SANTA ROSA	20,00
TRAVESSA OSVALDO AMANCIO	RUA SANTA TEREZINHA	20,00
RUA OSVALDO JOAO DE OLIVEIRA	RUA SANTOS DUMONT	20,00
RUA OTACILIO ARAUJO	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS	20,00
PRAÇA OZIEL LIMA	TRAVESSA SENHORA SANTANA	20,00
AVENIDA PADRE MADUREIRA	RUA SENHORA SANTANA	20,00
TRAVESSA PADRE MADUREIRA	RUA SERGIO RAMOS GUIMARAES	20,00
RUA PALACIO DE ONDINA	RUA SILVERIO SOUZA PINTO	20,00
TRAVESSA PASTOR HERMOGENES DA SILVA	RUA SILVINO FERREIRA DA SILVA	20,00
TRAVESSA PASTOR VALMIR DE CASTRO	RUA SIMAO MANOEL DA MOTA	20,00
RUA PASTOR VALMIR DE CASTRO	RUA SIMAO MOREIRA DA SILVA	20,00
RUA PEDRO CARNEIRO	RUA SIMAO PINHEIRO MOREIRA	20,00
RUA PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA	RUA SOFIA CAMOES DE ARAUJO	20,00

Página: 9



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº /2016

VALORES UNITÁRIOS PADRÃO DE TERRENO - VUP DE TERRENO

Código Logradouro 000539

000353
001495
000649
000680
000357
000360
000652
000406
001460
000954
000365
000639
001047
000366
002302
000368
000669
001165
000371
001163
000375
000676
000553
000454
000475
000005
000521
000894
000007
000097
000016
000018
000019
000011
000012
000021
000013
000020
000035
000038
000154
000024
000027
000049
000053
000044

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. -
www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br –
CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

	TRAVESSA 2ª DO MERCADO		40,00
RUA SOTER FERREIRA DA SILVA	TRAVESSA 2ª PROFESSOR ANTONIO BAHIA	20,00	40,00
RUA TATIANE CARDOSO MENDES	RUA ABDON RUFINO DE SOUZA	20,00	40,00
RUA TEOCRITO SILVA SOUZA	TRAVESSA ABDON RUFINO DE SOUZA	20,00	40,00
RUA TEODORO RAMOS	AVENIDA ADERBAL JOAO DE OLIVEIRA	20,00	40,00
RUA THEODOMIRO LOPES DA SILVA	RUA AFONSO PENA	20,00	40,00
RUA TIAGO SATURNINO DE OLIVEIRA	PRAÇA AGENOR RODRIGUES MASCARENHAS	20,00	40,00
RUA TIBURTINA AGOSTINHA DA SILVA	RUA AGENOR RODRIGUES MASCARENHAS	20,00	40,00
AVENIDA TIBURTINO F. DA SILVA	RUA ALBERTA ARAUJO MASCARENHAS	20,00	40,00
RUA VALDETINO MARTINS DA SILVA	RUA ALBERTO ARAUJO	20,00	40,00
RUA VALDOMIRO MARCELINO CARNEIRO	RUA ALFREDO ARAUJO	20,00	40,00
RUA VASCO DA GAMA	RUA ALFIO PINTO	20,00	40,00
TRAVESSA VASCO DA GAMA	RUA ALFREDO CORREA DE ARAUJO	20,00	40,00
TRAVESSA VILA SENHORA SANTANA	RUA ALMIR DE OLIVEIRA PASSOS	20,00	40,00
RUA VILA SENHORA SANTANA	RUA ANTONIO ARAUJO	20,00	40,00
RUA VIOLETA	AVENIDA ANTONIO CALIXTO DA CUNHA	20,00	40,00
RUA VITAL RAMOS	RUA ANTONIO CARLOS MAGALHAES	20,00	40,00
RUA WALTER PINTO	PRAÇA ANTONIO CASSIMIRO D' AZEVEDO	20,00	40,00
RUA WASHINGTON OVIDIO DE OLIVEIRA	RUA ANTONIO FELIX DE ARAUJO	20,00	40,00
RUA ZACARIAS ALVES SAMPAIO	RUA ANTONIO NUNES GORDIANO FILHO	20,00	40,00
RUA ZE ME ESQUECE	RUA ARGEMIRO RAMOS GORDIANO	20,00	40,00
AVENIDA ZORILDA CORDEIRO DE ALMEIDA	RUA ARISTAR NEIVA	20,00	40,00
TRAVESSA ZORILDA CORDEIRO DE ALMEIDA	RUA BAILON LOPES CARNEIRO	20,00	40,00
TRAVESSA 1ª BARAO DO RIO BRANCO	TRAVESSA BAILON LOPES CARNEIRO	40,00	40,00

Página: 10



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº /2016

VALORES UNITÁRIOS PADRÃO DE TERRENO - VUP DE TERRENO

Código Logradouro 000274

000540
000061
000050
000074
000081
000118
000121
000133
000134
000135
000143
000144
000403
000147
000151
000573
000729
000577
000158
000708
000707
000176
000497
000180
000595
000186
000191
000192
000197
000198
000208
000092
000253
000254
000679
000257
000675
000691
000181
000723
000611
000260
000266
000643
000268
000271

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. -
www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br –
CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

	RUA GREGORIO AMANCIO		40,00
TRAVESSA BARAO DO RIO BRANCO	TRAVESSA GUSTAVO PINTO	40,00	40,00
RUA BELO HORIZONTE	RUA GUSTAVO PINTO	40,00	40,00
RUA CARLOS GOMES	RUA HIDELEBRANDO CALIXTO DA MOTA	40,00	40,00
RUA CASTRO ALVES	RUA HIDELEBRANDO IEDO CIRINO DE ARAUJO	40,00	40,00
RUA COSME DE FARIAS	RUA IVAN DE ASSIS DANTAS	40,00	40,00
RUA DIONISIO PINTO	RUA IVO MASCARENHAS	40,00	40,00
RUA DO ACOUGUE (COITE)	RUA JOANA ANGELICA	40,00	40,00
RUA DOIS DE JULHO	RUA JOAO GUILHERMINO DE OLIVEIRA	40,00	40,00
RUA DOM PEDRO I	RUA JOAO MARTINS DE LIMA	40,00	40,00
RUA DOM PEDRO II	RUA JOAO MARTINS RAMOS	40,00	40,00
RUA DUQUE DE CAXIAS	RUA JOAO MATEUS DA SILVA	40,00	40,00
RUA DURVAL DA SILVA PINTO	RUA JOAO PAULO FRAGOSO	40,00	40,00
RUA DURVAL MASCARENHAS	RUA JOSE BARRETO DOS SANTOS	40,00	40,00
RUA EDEZIO LOPES	RUA JOSE FERNANDES CARNEIRO-CENTRO	40,00	40,00
RUA ELIELZA CRUZ RAMOS	RUA JOSE RAMOS GUIMARAES- SEDE	40,00	40,00
TRAVESSA EMIDIO RAMOS	RUA JUVENAL GONCALVES DE ARAUJO	40,00	40,00
RUA ESMERALDO FERREIRA DA SILVA	TRAVESSA JUVENCIO MENDES	40,00	40,00
TRAVESSA EUCLIDES AMANCIO DA SILVA	RUA JUVENCIO MENDES	40,00	40,00
RUA EUCLIDES AMANCIO DA SILVA	RUA LAFAIETE COUTINHO	40,00	40,00
RUA FLORENCIO BARBOSA GONCALVES	RUA LAFAIETE COUTINHO	40,00	40,00
RUA FLORISVALDO CARNEIRO GONCALVES	RUA LAFAIETE COUTINHO	40,00	40,00
RUA FLORISVALDO CARNEIRO GONCALVES	RUA LAFAIETE COUTINHO	40,00	40,00
RUA GERALDO FERREIRA DA SILVA	RUA LEOPOLDINO RAMOS	40,00	40,00
RUA GILBERTO LOPES RODRIGUES	RUA LUDOVICO LOPES DE ARAUJO	40,00	40,00



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº /2016

VALORES UNITÁRIOS PADRÃO DE TERRENO - VUP DE TERRENO

Código Logradouro 000291

000262
000282
000283
000284
000289
000293
000467
000298
001480
000380
000311
000312
000315
000263
000344
000319
000714
000041
000040
000716
000328
000338
000358
000361
000408
000362
000501
000367
000277
000373
000568
000165
000581
000631
000377
000520
000059
000075
000101
000139
000102
000167
000240
000211
000203
000288

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. -
www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br –
CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

AVENIDA LUIZ EDUARDO MAGALHAES	40,00
RUA MANOEL ALVES SAMPAIO	40,00
RUA MANOEL ANDRE	40,00
RUA MANOEL BANDEIRA	40,00
RUA MANOEL RAMOS GORDIANO	40,00
RUA MARIA QUITERIA -CENTRO	40,00
RUA MARIA ROSA CARNEIRO	40,00
RUA MIGUEL PINTO DA SILVA	40,00
LOTEAMENTO NADYR ANDRADE ARAUJO	40,00
AVENIDA OLDACK AMANCIO ARAUJO	40,00
RUA ORMEZINDO RUFINO DE SOUZA	40,00
RUA OSVALDO AMANCIO	40,00
RUA OTAVIO MANGABEIRA	40,00
AVENIDA PEDRO BISPO SACRAMENTO FILHO	40,00
RUA PLINIO FERREIRA DE OLIVEIRA (GRAVATA)	40,00
PRAÇA PORCINA ROSA DE ARAUJO	40,00
AVENIDA PORCINA ROSA OLIVEIRA	40,00
AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA	40,00
AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS	40,00
RUA PROF. JOSE CARLOS DOS ANJOS	40,00
RUA PROF. SIZENANDO FERREIRA DE SOUZA	40,00
RUA ROSALVO SILVA	40,00
RUA THEOGNES ANTONIO CALIXTO	40,00
RUA TIBURTINO FERREIRA DA SILVA	40,00
TRAVESSA TIBURTINO FERREIRA DA SILVA	40,00
RUA TOMAZ NERY AMORIM	40,00
RUA VEREADOR EPIFANIO FERREIRA SIMOES	40,00
RUA VILA TOIDE	40,00
RUA WILTON NUNES GORDIANO	40,00
RUA ZEFERINO GONCALVES PASTOR	40,00
TRAVESSA DO MERCADO	50,00
RUA FELIPE NERY PASTOR	50,00
TRAVESSA FLORENTINO PINTO	50,00
TRAVESSA PROFESSOR ANTONIO BAHIA	50,00
PRAÇA 8 DE DEZEMBRO	60,00
TRAVESSA 8 DE DEZEMBRO	60,00
RUA BARAO DO RIO BRANCO-CENTRO	60,00
RUA CICERO SOARES	60,00
PRAÇA DO MERCADO	60,00
RUA DR. AMANCIO MOTA	60,00
PRAÇA DR. JOSE GONCALVES	60,00
RUA FLORIANO PEIXOTO	60,00
RUA JOAO BENEVIDES	60,00
RUA JOAO LOPES DO CARMO	60,00
PRAÇA JOSE CARNEIRO DA SILVA	60,00
RUA MANOEL MENDES	60,00
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA	60,00



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº /2016

VALORES UNITÁRIOS PADRÃO DE TERRENO - VUP DE TERRENO

Código Logradouro	Nome do Logradouro	M2 Terreno R\$
000326	RUA PROFESSOR ANTONIO BAHIA	60,00
000327	RUA PROFESSOR OLAVO PINTO	60,00
000370	RUA WERCELENCIO CALIXTO DA MOTA	60,00



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação da augusta Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que aprova os Valores Unitários Padrão –VUP de construção e de terreno, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa ajustar a planta de valores de construção e terreno do Município, haja vista que as cotações dos imóveis prediais e territoriais valorizaram extraordinariamente e o referido tributo ficou defasado.

A aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, trará benefícios ao Município de Conceição do Coité, pois, com a implantação de valores atualizados de terreno e construção, o ente público poderá tributar os imóveis, levando em consideração parâmetros mais justos e adequados a realidade local.

Ademais, a instituição de novos valores unitários padrão de terreno e construção, se revela procedimento necessário à Administração Pública, para que não se configure renúncia de receita e consequente descumprimento às normas fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, notadamente no seu artigo 11, a qual possui como um de seus pilares, o equilíbrio entre receitas e despesas.

Por fim, a atualização dos valores considerados para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU, além de ser uma imposição estabelecida em lei, revela-se, ainda, como política pública, cujo aumento de receita será revertido em prol da sociedade, através da execução de serviços essenciais, refletindo efetivo ganho social.

Assim, em face da relevância e do interesse público, solicito apreciação em regime de urgência e, ao final, a consequente aprovação do referido Projeto de Lei, por esta Casa Legislativa.

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ: 13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

Aproveito o ensejo para desejar a Vossa Excelência e aos demais Edis, os mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Conceição do Coité, 30 de novembro de 2016.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ:13.843.842/0001-57



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADORA ROZANA DO PSD

Projeto de Lei N. 29 /2016

Denomina Avenida Otacílio
Gonçalves de Araújo .

A Câmara Municipal de Conceição do Coité,

DECRETA

Art. 1º Fica denominada Avenida Otacílio Gonçalves Araújo o trecho da Rodovia BA-120, dentro do perímetro urbano, do monumento do DERBA até a interseção com Rua 13 de junho, no Bairro Terra Nova.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité, 30 de novembro de 2016.

Rozana Lima Gonçalves Araujo
Vereadora - ROZANA DO PSD



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADORA ROZANA DO PSD

JUSTIFICATIVA

O Sr. Otacílio Gonçalves Araújo, conhecido como Otacílio Beréu, por muitos anos exerceu a função de Juiz de Paz em nossa comunidade e foi o fundador da primeira bateadeira de sisal na localidade.

Contando com o apoio dos colegas, subscrevo.

Conceição do Coité, 30 de novembro de 2016.

Rozana Lima Gonçalves Araujo
Vereadora - ROZANA DO PSD



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2016

Altera, inclui e revoga dispositivos que indica, da Lei Complementar Nº 34 de 28 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 34/ 2009, para fazer constar a seguinte redação:

“ Os juros de mora serão contados a partir do mês seguinte ao do vencimento do tributo, à razão de 1% (um por cento) ao mês”.

Art. 2º - Inclui o artigo 50-A e o seu parágrafo único, na Lei Complementar nº 34/ 2009, com a seguinte redação:

“Art.50 – A. As certidões de dívida ativa (CDA) do Município de Conceição do Coité poderão ser encaminhadas para protesto extrajudicial por falta de pagamento.

Parágrafo Único A definição dos critérios de seleção das CDA que serão levadas a protesto e demais regras serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º - Altera parágrafo único, do artigo 60, da Lei Complementar nº 34/ 2009, para fazer constar a seguinte redação:

“A certidão negativa a que faz menção este artigo deverá ser do tipo verbo ad verbum, onde constarão todas as informações previstas no § 2º do art. 57, além da informação suplementar prevista neste artigo e terá validade de 30(trinta) dias”.

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Altera os incisos I, II, III e § 1º, do artigo 116, da Lei Complementar nº 34/ 2009, para fazer constar a seguinte redação:

“I - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

II - Recibo de Retenção na Fonte;

III - Declaração Mensal de Serviços (DMS)

§ 1º O Poder Executivo poderá instituir ou extinguir outros documentos fiscais para controle da atividade do contribuinte, do substituto tributário e de qualquer tomador de serviço”.

Art. 5º - Altera inciso I, do artigo 123, da Lei Complementar nº 34/ 2009, para fazer constar a seguinte redação:

I – no valor de R\$15,00 (dez reais) até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais) por período de 12(doze) meses;

Art. 6º - Altera o inciso III, do artigo 151, da Lei Complementar nº 34/ 2009, para fazer constar a seguinte redação:

“III - 2% (dois por cento) nas demais transmissões a título oneroso”.

Art. 7º - Revoga o inciso IV, do artigo 151, da Lei Complementar nº 34/ 2009.

Art. 8º - Altera o inciso II, do artigo 183, da Lei Complementar nº 34/ 2009, para fazer constar a seguinte redação:

“II – Anualmente até o último dia útil do mês de janeiro”.

Art. 9º - Altera o artigo 210, da Lei Complementar nº 34/ 2009, para fazer constar a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços e instituir novos preços públicos.”

Art. 10º - Altera o artigo 215, da Lei Complementar nº 34/ 2009, para fazer constar a seguinte redação:

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

“ Os valores referentes a tributos, rendas, multas e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantias fixas, deverão ser atualizados anualmente, a partir do exercício de 2016, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- Especial (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acumulado no exercício anterior ou outro índice correlato, determinado por ato do Poder Executivo”.

Art. 11º - Altera as Tabelas de Receita nº I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX anexas à Lei Complementar nº 34/ 2009, que passam a vigorar com a redação constante dos anexos I a VIII desta Lei, respectivamente.

Art. 12 - Revoga a Tabela nº X, anexa à Lei Complementar nº 34/ 2009.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 30 de novembro de 2016.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº /2016

TABELA DE RECEITA Nº I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	% Sobre o faturamento	R\$
1.0	Profissionais autônomos de nível superior, por profissional e por ano:		784,55
2.0	Profissionais autônomos de nível não superior, por profissional e por ano:		392,27
3.0	Demais prestações de serviços de qualquer natureza, constante da Lista de Serviços anexa a esta Lei.	5,0	



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº /2016

TABELA DE RECEITA Nº III

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (TLL)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
1.01.00	De administração, organização, contabilidade e planejamento.	326,90
1.02.00	De comunicação e propaganda:	
1.02.01	Estabelecimento em Geral	261,51
1.02.02	Estação de Serviços de Telefonia Fixa ou Móvel	7.845,42
1.02.03	Torre de Transmissão de Telefonia Fixa ou Móvel	6.000,00
1.02.04	Outras Torres de Radiodifusão e Televisão	1.000,00
1.02.05	Transmissão de Dados	500,00
1.02.06	Rádio Comunitária	200,00
1.03.00	De conservação e higienização.	500,00
1.04.00	De construção civil e obras semelhantes.	500,00
1.05.00	De diversão pública e lazer:	
1.05.01	Em geral	400,00
1.05.02	Clube sociais e esportivos;	
1.05.2.1	Categoria única	400,00
1.05.2.2	Cinema e teatro	400,00
1.06.00	De ensino:	
1.06.01	Fundamental	196,14
1.06.02	Médio	261,51
1.06.03	Superior e pós graduação	500,00
1.06.04	Cursos de línguas estrangeiras e pré-vestibular	196,14
1.07.00	De engenharia, arquitetura e afins.	500,00
1.08.00	Financeiro, seguro e capitalização:	
1.08.01	Estabelecimento em Geral	1.961,35
1.08.02	Banco	7.845,42
1.08.03	Cooperativas de crédito	1.000,00
1.08.04	Caixas Eletrônicos	
1.09.00	Estúdio Fotográfico, de produção cinematográfica e afins.	101,00
1.10.00	Academia de ginástica	200,00
1.11.00	De higiene pessoal	100,00
1.12.00	Hoteleiros:	
1.12.01	Hotel e Pousada	
1.12.02	De 1 a 10 leitos	150,00

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

1.12.03	De 11 a 25 leitos	200,00
1.12.03	Acima de 25 leitos	326,90
1.13.00	Pensão e congêneres	100,00
1.14.00	Motel:	
1.14.01	De 1 a 10 leitos	326,90
1.14.02	De 11 a 25 leitos	457,65
1.14.03	Acima de 25 leitos	653,80
1.15.00	Transporte	
1.15.01	De turismo	196,14
1.15.02	De passageiro Municipal	200,00
1.15.03	De passageiro Intermunicipal	500,00
1.15.04	De passageiro Interestadual	500,00
1.16.00	De instalação, reparo e manutenção de máquinas, motores aparelhos e equipamentos.	200,00
1.17.00	De conservação, reparos e conservação de bens móveis.	200,00
1.18.00	De intermediação e representação.	300,00
1.19.00	De locação e guarda de bens.	300,00
1.20.00	De Saúde:	
1.20.01	Clínica médica em geral e Clínica Odontológica	300,00
1.20.02	Laboratório de Análises Clínicas	300,00
1.20.03	Hospital	
1.20.03.1	• até 10 leitos	500,00
1.20.03.2	• acima de 10 leitos	500,00
1.21.00	De transportes e afins.	300,00
1.22.00	De fornecimento de água e esgotamento sanitário	7.845,42
1.23.00	De fornecimento de energia elétrica	7.845,42
1.24.00	De extração mineral	7.845,42
1.25.00	Estabelecimento não classificado nos itens 1.01.00 a 1.21.00	300,00
2.00.00	ESTABELECIMENTO COMERCIAL:	
2.01.00	Atacadista	500,00
2.02.00	Varejista:	
2.02.01	De confecções e artigos do vestuário	200,00
2.03.00	De veículos novos e usados	400,00
2.04.00	Farmácias	500,00
2.04.01	Drogarias	300,00
2.04.02	Pequeno, médio e grande porte	300,00
2.05.00	Bar e restaurante	150,00
2.06.00	Posto de Medicamentos	150,00

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

2.07.00	Posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes	500,00
2.08.00	Hipermercados	750,00
2.08.01	Supermercados	500,00
2.08.02	Mini-mercados	196,14
2.09.00	De panificação e confeitarias	200,00
2.10.00	De produtos agropecuários	250,00
2.11.00	Distribuidoras de GLP	784,55
2.12.00	De exportação e importação de produtos.	
2.12.01	Pequeno porte	980,67
2.12.02	Médio porte	1.961,35
2.12.03	Grande porte	3.791,95
2.13.00	De armazéns gerais, por depósito	500,00
2.14.00	Mercearia, quitanda ou similar	70,60
3.00.00	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	
3.00.01	Pequeno porte	100,00
3.00.02	Médio porte	300,00
3.00.03	Grande porte	1.000,00
4.00.00	ESTABELECIMENTO NÃO CLASSIFICADO NOS ITENS 2.00.00 a 2.15.00	250,00
5.00.00	PROFISSIONAL AUTÔNOMO:	
5.00.01	Profissional liberal	130,75
5.00.02	Profissional de nível não superior	65,38
5.00.03	Artesão ou artífice	32,68
6.00.00	OUTRAS ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS NOS ITENS ANTERIORES	300,00

NOTAS:

01 – Quando o exercício de mais de uma atividade, a taxa será calculada em função da atividade de maior preponderância econômico-financeira.

02 – Para aplicação dos itens 5.00.01, 5.00.02 e 5.00.03, consideram-se apenas os profissionais estabelecidos fora das respectivas residências.



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO III À LEI COMPLEMENTAR Nº /2016

TABELA DE RECEITA Nº IV

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$		
		DIA	MÊS	ANO
1.00	Traillers	50,00	-	400,00
2.00	Stand's móveis de vendas	80,00	-	-
3.00	Caminhões e ônibus	100,00	-	-
4.00	Barraquinhas e Quiosques	30,00	50,00	400,00
5.00	Banca de jornais e Revista	-	-	400,00
6.00	Caixa Eletrônicos 24 horas e similares	-	-	2.000,00
7.00	Dutos e tubovias, por Km	-	-	20,00
8.00	Parque de diversão	12,00	250,00	-
9.00	Circo	10,00	200,00	-
11.00	Outras atividades não classificadas nos itens 1.00 a 11.00	12,00	250,00	-

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV À LEI COMPLEMENTAR Nº /2016

TABELA DE RECEITA Nº V

TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS PÚBLICAS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$		
		DIA	MÊS	ANO
1.00.00	BASE PREEEXISTENTE:			
1.01.00	Muro, por m²	-	-	10,00
1.02.00	Fachada de acesso, por m²	-	-	10,00
1.03.00	Empena de prédios, por m²	-	-	10,00
1.04.00	Tapume, por m²	-	5,00	10,00
2.00.00	ENGENHO PUBLICITÁRIO:			
2.01.00	Toldo, painel e letreiro, por m²	3,00	10,00	-
2.02.00	Out-door, por m² - área pública	3,00	10,00	-
2.02.01	Out-door, por m² - área privada	1,50	5,00	-
2.03.00	Tabuleta, por m²	3,00	20,00	-
2.04.00	Engenho Provisório:			
2.04.01	Faixa, flâmula e estandarte, por metro linear	3,00	20,00	-
2.04.02	Balão, por unidade	15,00	200,00	-
2.05.00	Boia Flutuante	50,00	300,00	-
3.00.00	DIVERSOS:			
3.01.00	Projeto ou amplificador de som:			
3.01.01	Em veículo leve, por unidade	40,00	150,00	400,00
3.01.02	Em veículo pesado, por unidade	50,00	250,00	500,00
3.01.03	Em área comercial	40,00	150,00	400,00
3.01.04	Em área pública	50,00	250,00	500,00
3.02.00	Outros Engenheiros visuais, por m²	3,00	20,00	-
3.03.00	Outros Engenheiros sonoros, por unidade	40,00	150,00	400,00

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravata – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaoodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaoodocoite.ba.gov.br – CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO V À LEI COMPLEMENTAR Nº /2016

TABELA DE RECEITA Nº VI

TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TFF)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	ESTABELECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:	
1.01.00	De administração, organização, contabilidade e planejamento.	326,90
1.02.00	De comunicação e propaganda:	
1.02.01	Estabelecimento em Geral	261,51
1.02.02	Estação de Serviços de Telefonia Fixa ou Móvel	7.845,42
1.02.03	Torre de Transmissão de Telefonia Fixa ou Móvel	6.000,00
1.02.04	Outras Torres de Radiodifusão e Televisão	1.000,00
1.02.05	Transmissão de Dados	500,00
1.02.06	Rádio Comunitária	200,00
1.03.00	De conservação e higienização.	500,00
1.04.00	De construção civil e obras semelhantes.	500,00
1.05.00	De diversão pública e lazer:	
1.05.01	Em geral	400,00
1.05.02	Clube sociais e esportivos;	
1.05.2.1	Categoria única	400,00
1.05.2.2	Cinema e teatro	400,00
1.06.00	De ensino:	
1.06.01	Fundamental	196,14
1.06.02	Médio	261,51
1.06.03	Superior e pós graduação	500,00
1.06.04	Cursos de línguas estrangeiras e pré-vestibular	196,14
1.07.00	De engenharia, arquitetura e afins.	500,00
1.08.00	Financeiro, seguro e capitalização:	
1.08.01	Estabelecimento em Geral	1.961,35
1.08.02	Banco	7.845,42
1.08.03	Cooperativas de crédito	1.000,00
1.08.04	Caixas Eletrônicas	
1.09.00	Estúdio Fotográfico, de produção cinematográfica e afins.	101,00
1.10.00	Academia de ginástica	200,00
1.11.00	De higiene pessoal	100,00
1.12.00	Hoteleiros:	

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

1.12.01	Hotel e Pousada	
1.12.02	De 1 a 10 leitos	150,00
1.12.03	De 11 a 25 leitos	200,00
1.12.03	Acima de 25 leitos	326,90
1.13.00	Pensão e congêneres	100,00
1.14.00	Motel:	
1.14.01	De 1 a 10 leitos	326,90
1.14.02	De 11 a 25 leitos	457,65
1.14.03	Acima de 25 leitos	653,80
1.15.00	Transporte	
1.15.01	De turismo	196,14
1.15.02	De passageiro Municipal	200,00
1.15.03	De passageiro Intermunicipal	500,00
1.15.04	De passageiro Interestadual	500,00
1.16.00	De instalação, reparo e manutenção de máquinas, motores aparelhos e equipamentos.	200,00
1.17.00	De conservação, reparos e conservação de bens móveis.	200,00
1.18.00	De intermediação e representação.	300,00
1.19.00	De locação e guarda de bens.	300,00
1.20.00	De Saúde:	
1.20.01	Clínica médica em geral e Clínica Odontológica	300,00
1.20.02	Laboratório de Análises Clínicas	300,00
1.20.03	Hospital	
1.20.03.1	• até 10 leitos	500,00
1.20.03.2	• acima de 10 leitos	500,00
1.21.00	De transportes e afins.	300,00
1.22.00	De fornecimento de água e esgotamento sanitário	7.845,42
1.23.00	De fornecimento de energia elétrica	7.845,42
1.24.00	De extração mineral	7.845,42
1.25.00	Estabelecimento não classificado nos itens 1.01.00 a 1.21.00	300,00
2.00.00	ESTABELECIMENTO COMERCIAL:	
2.01.00	Atacadista	500,00
2.02.00	Varejista:	
2.02.01	De confecções e artigos do vestuário	200,00
2.03.00	De veículos novos e usados	400,00
2.04.00	Farmácias	500,00
2.04.01	Drogarias	300,00
2.04.02	Pequeno, médio e grande porte	300,00

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

2.05.00	Bar e restaurante	150,00
2.06.00	Posto de Medicamentos	150,00
2.07.00	Posto de abastecimento de combustíveis e lubrificantes	500,00
2.08.00	Hipermercados	750,00
2.08.01	Supermercados	500,00
2.08.02	Mini-mercados	196,14
2.09.00	De panificação e confeitarias	200,00
2.10.00	De produtos agropecuários	250,00
2.11.00	Distribuidoras de GLP	784,55
2.12.00	De exportação e importação de produtos.	
2.12.01	Pequeno porte	980,67
2.12.02	Médio porte	1.961,35
2.12.03	Grande porte	3.791,95
2.13.00	De armazéns gerais, por depósito	500,00
2.14.00	Mercearia, quitanda ou similar	70,60
3.00.00	ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL	
3.00.01	Pequeno porte	100,00
3.00.02	Médio porte	300,00
3.00.03	Grande porte	1.000,00
4.00.00	ESTABELECIMENTO NÃO CLASSIFICADO NOS ITENS 2.00.00 a 2.15.00	250,00
5.00.00	PROFISSIONAL AUTÔNOMO:	
5.00.01	Profissional liberal	130,75
5.00.02	Profissional de nível não superior	65,38
5.00.03	Artesão ou artífice	32,68
6.00.00	OUTRAS ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS NOS ITENS ANTERIORES	300,00

NOTAS:

01 – Quando o exercício de mais de uma atividade, a taxa será calculada em função da atividade de maior preponderância econômico-financeira.

02 – Para aplicação dos itens 5.00.01, 5.00.02 e 5.00.03, consideram-se apenas os profissionais estabelecidos fora das respectivas residências.



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO VI À LEI COMPLEMENTAR Nº /2016

TABELA DE RECEITA Nº VII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1.00.00	Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução de:	
1.01.00	de engenharia em geral, por m² ou fração da área construída total do projeto:	
1.01.01	Até 60m² (estritamente residencial e proletária)	0,50
1.01.02	De 61 m² até 100 m²	0,70
1.01.03	De 101 m² até 200 m²	1,00
1.01.04	De 201 m² até 1.000 m²	1,20
1.01.05	Acima de 1.000 m²	1,50
2.00.00	Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor:	
2.01.00	Que não implique em aumento da área construída total do projeto aprovado, em percentual superior a 50% e/ou do número de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso do empreendimento licenciado, por m² ou fração de área acrescida.	0,50
2.02.00	Que implique em aumento da área construída total do projeto aprovado, em percentual superior a 50% e/ou do número de unidades imobiliárias e/ou na mudança de uso do empreendimento licenciado, por m² ou fração de área acrescida.	
2.02.01	Até 60m² (estritamente residencial e proletária)	0,50
2.02.02	De 61 m² até 100 m²	0,70
2.02.03	De 101 m² até 200 m²	1,00
2.02.04	De 201 m² até 1.000 m²	1,20
2.02.05	Acima de 1.000 m²	1,50
3.00.00	Alvará para construção:	
3.01.00	De 0,00 a 60m²	1,00
3.02.00	De 61m² até 100 m²	1,50
3.03.00	De 101 a 300 m²	2,00
	Acima de 300 m²	2,50
4.00.00	Fiscalização de obra de demolição, por m² (com expedição do alvará).	2,50
5.00.00	Reconstruções, reformas e reparos, por m²	1,50
6.00.00	Desmembramento, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por m² do projeto.	0,50
7.00.00	Remembramento, por m² do projeto	0,50
8.00.00	Loteamentos, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao município, por m² do projeto.	0,02

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ: 13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

9.00.00	Exame de projeto específico e fiscalização da execução de obras de:	
9.01.00	Terraplanagem e/ou escavação por m² ou fração do volume de terra a ser terraplenado ou retirado;	0,50
9.02.00	Tapumes, andaimes, plataformas de segurança, muro divisória ou metro linear ou fração da área instalada;	0,20
9.03.00	Elevadores, monta cargas, escadas rolantes e outros equipamentos por m² ou fração da área total para instalação do equipamento.	0,20
10.00.00	Qualquer obra não especificada nos itens 1.00.00 a 10.03.00, por m² do projeto.	0,75
10.01.00	De 61 m² até 100 m²	0,70
10.02.00	De 101 m² até 200 m²	1,00
10.03.00	De 201 m² até 1.000 m²	1,20
10.04.00	Acima de 1.000 m²	1,50



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO VII À LEI COMPLEMENTAR Nº /2016

TABELA DE RECEITA Nº VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - "PARTE A"

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
1	ALVARÁ SANITÁRIO (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)*	
1.2	LOCAL DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PRODUÇÃO, TRANSPORTE E/OU VENDA DE ALIMENTOS	
1.2.1	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
1.2.1.1	Açougue	100,00
1.2.1.2	Assador de aves e outros tipos de carne	75,00
1.2.1.3	Cantina escolar	50,00
1.2.1.4	Casa de frios (laticínios e embutidos)	75,00
1.2.1.5	Casa de sucos, caldão de cana e similares	75,00
1.2.1.6	Churrascaria	250,00
1.2.1.7	Comércio atacadista de produtos perecíveis	250,00
1.2.1.8	Depósito de produtos perecíveis	150,00
1.2.1.9	Cozinha de clube/hotel/motel/creche/boate/similares	50,00
1.2.1.10	Delicatessen	75,00*
1.2.1.11	Empresa de fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa), por unidade de transporte.	50,00**
1.2.1.12	Empresa de representação de serviço de alimentação e nutrição (unidades sem atividades operacionais)	100,00*
1.2.1.13	Frigorífico	50,00*
1.2.1.14	Hipermercado	250,00*
1.2.1.15	Lanchonete/bar/pastelaria	75,00
1.2.1.16	Loja de conveniência (sem produção e sem manipulação de alimentos)	75,00
1.2.1.17	Padaria/Panificadora/Confeitaria e similares	100,00*
1.2.1.18	Peixaria (pescado e frutos do mar)	100,00
1.2.1.19	Pizzaria	100,00*
1.2.1.20	Produtos congelados	150,00
1.2.1.21	Restaurante/refeitório	150,00*
1.2.1.22	Rotisseria	150,00
1.2.1.23	Sorveteria	75,00
1.2.1.24	Supermercado	200,00*
1.2.1.25	Veículo transportador de refeição pronta	75,00
1.2.1.26	Congêneres	75,00
1.2.1.27	* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total das taxas será a soma dos valores das taxas referentes às atividades exercidas. ** Estabelecimento sujeito a renovação de alvará sanitário a cada 06 meses.	
1.2.2	MENOR RISCO SANITÁRIO	

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaoodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaoodocoite.ba.gov.br – CNPJ: 13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

1.2.2.1	Bomboniere	75,00
1.2.2.2	Cafeteria	75,00
1.2.2..	Casadeprodutosnaturais/Suplementosalimentares	75,00
1.2.2.4	Casadeprodutosnaturaiscomlanchonete/Suplementosalimentares	150,00
1.2.2.5	Comércioatacadistadeprodutosnãoperecíveis	100,00
1.2.2.6	DepósitodeBebidas	75,00
1.2.2.7	Depósitodefrutaseverduras(armazenagem)	75,00
1.2.2.8	DepósitodeProdutosnãoperecíveis(armazenagem)	75,00
1.2.2.9	Lojadebebidas	75,00
1.2.2.10	Mercadinho/mercearia/Empório/armazém	75,00
1.2.2.11	Quitanda,frutaseverduras	50,00
1.2.2.12	Transportadoradealimentose/ou produtosalimentícios(porveículo)	50,00
1.2.2.13	Congêneres	75,00
1.2.2.14	*Estabelecimentoscommaisdeumaatividade,ovalortotal dataxaseráa somado valorbasemaisas taxas referenteas atividadesexercidas.	
1.3	COMÉRCIOVAREJISTA,REPRESENTAÇÃOE/OUTRANSPORTE DEPRODUTOSDEINTERESSEDASAÚDE.	
1.3.1	MAIORRISCOSANITARIO	
1.3.1.1	Comérciodeartigosópticos	230,00
1.3.1.2	Comérciodeprodutosbiológicose imunobiológicos	230,00
1.3.1.3	Comérciodeprodutoslaboratoriais/ produtosquímicos	230,00
1.3.1.4	Comérciodeprodutosmédico/hospitalares	230,00
1.3.1.5	Comérciodeprodutosodontológicos	230,00
1.3.1.6	Comérciodesaneantes/ domissanitários	150,00
1.3.1.7	Empresade representaçãode medicamentos,cosméticos,saneantese artigos médico-hospitalares	150,00
1.3.1.8	Congêneres	150,00
1.3.2	MENORRISCOSANITARIO	
1.3.2.1	Comérciodecosméticos,perfumese/ou produtosdehigiene	150,0
1.3.2.2	Comérciodeembalagens	75,00
1.3.2.3	Comérciodeessênciase matériaprimaparaperfumaria	75,00
1.3.2.4	Comérciodeprótese/órtese(ortopédica/estética/auditivae similares)	150,00
1.3.2.5	Transportadoradeprodutosdeinteresseà saúde(porveículo)	75,00
1.3.2.6	Congêneres	100,00
1.4	ESTABELECIMENTOSE SERVIÇOSDESAÚDE	
1.4.1	MAIORRISCOSANITARIO	
1.4.1.1	Ambulância de suporte básico (serviço de remoção destinado ao transporte inter-hospitalar e pré-hospitalar). Porunidade móvel	100,00
1.4.1.2	Ambulância de transporte (serviço de remoção destinado ao transporte de pacientes). Porunidade móvel	75,00
1.4.1.3	Casade partonatural	300,00*
1.4.1.4	Clínica de acupuntura com até 02 consultórios	150,00*
1.4.1.5	Clínica de acupuntura com mais de 02 consultórios	200,00*
1.4.1.6	Clínica de estética com até 02 consultórios	150,00*

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ: 13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

1.4.1.7	Clínica de estética com mais de 02 consultórios	200,00*
1.4.1.8	Clínica odontológica com até 02 equipes	200,00*
1.4.1.9	Clínica odontológica com mais de 02 equipes	300,00*
1.4.1.10	Clínica de Implante Dentário e Cirurgia	300,00*
1.4.1.11	Clínica e Policlínica de ensino Odontológico	300,00*
1.4.1.12	Unidade Móvel Odontológica com até 02 equipes	150,00*
1.4.1.13	Unidade Móvel Odontológica com mais de 02 equipes	300,00*
1.4.1.14	Policlínica Odontológica	300,00*
1.4.1.15	Clínica médica com até 02 consultórios	200,00
1.4.1.16	Clínica médica com mais de 02 consultórios	300,00*
1.4.1.17	Clínica veterinária com até 02 consultórios	200,00*
1.4.1.18	Clínica veterinária com mais de 02 consultórios	300,00*
1.4.1.19	Consultório de acupuntura	100,00
1.4.1.20	Consultório odontológico Tipo I (realiza cirurgia oral menor)	150,00
1.4.1.21	Consultório odontológico Tipo II (realiza cirurgia oral maior)	200,00
1.4.1.22	Consultório veterinário	100,00*
1.4.1.23	Consultório Médico, de Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, Enfermagem, Terapia Ocupacional, Terapia Alternativa e outros.	150,00
1.4.1.24	Drogaria (com serviço de enfermagem)	400,00
1.4.1.25	Drogaria (sem serviço de enfermagem)	350,00
1.4.1.26	Dispensário de medicamentos/posto de medicamentos	150,00
1.4.1.27	Gabinete de piercing e tatuagem (por gabinete)	150,00
1.4.1.28	Laboratório/Oficina de prótese dentária	100,00
1.4.1.29	Laboratório/Oficina óptica	100,00
1.4.1.30	Posto de coleta de material de laboratório	100,00
1.4.1.31	Serviço de estética/SPA e congêneres dermatofuncional/sem responsável técnico	150,00*
1.4.1.32	Unidade de saúde de SUS (municipal, estadual, federal)	Isento
1.4.1.33	Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete)	75,00
1.4.1.34	Congêneres	150,00
1.4.1.35	*Estabelecimentos com mais de um serviço, o valor total das taxas será somado	
	valor base mais as taxas referente aos serviços existentes.	
1.4.2	MENOR RISCO SANITÁRIO	
1.4.2.1	Clínica de fisioterapia/ou reabilitação com até 02 consultórios	200,00*
1.4.2.2	Clínica de fisioterapia/ou reabilitação com mais de 02 consultórios	300,00*
1.4.2.3	Clínica de psicoterapia/psicanálise/terapia ocupacional com até 02 consultórios	200,00*
1.4.2.4	Clínica de psicoterapia/psicanálise/terapia ocupacional com mais de 02 consultórios	300,00*
1.4.2.5	Clínica de fonoaudiologia com até 02 consultórios	200,00*
1.4.2.6	Clínica de fonoaudiologia com mais de 02 consultórios	300,00*
1.4.2.7	Consultório virtual/telemedicina	150,00
1.4.2.8	Espaço de ludoterapia	75,00*
1.4.2.9	Serviço de massoterapia/podologia e similares	100,00
1.4.2.10	Congêneres	150,00*
1.4.2.11	*Estabelecimentos com mais de um serviço, o valor total das taxas será somado	
	valor base mais as taxas referente aos serviços existentes.	
1.5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravata – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaoodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaoodocoite.ba.gov.br – CNPJ: 13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

1.5.1	MAIORRISCOSANITÁRIO	
1.5.1.1	Abrigo, creche, casa de passagem, orfanato e similares	100,00*
1.5.1.2	Clube social	100,00*
1.5.1.3	Escola de natação, piscina coletiva e similares	100,00*
1.5.1.4	Estabelecimento de ensino	100,00*
1.5.1.5	Estabelecimento da Administração Direta, Autarquia e Fundações públicas.	Isento
1.5.1.6	Instituições de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.	Isento
1.5.1.7	Salão de embelezamento animal banho/tosa	150,00
1.5.1.8	Unidades volantes de comércio de produtos de higiene e correlatos	75,00
1.5.1.9	Sistema de abastecimento de água e Estação de tratamento de água	300,00
1.5.1.10	Serviço de limpeza/desinfecção de poço/caixa d'água	100,00
1.5.1.11	Serviço de limpeza de fossa	150,00
1.5.1.12	Serviços de sanitários químicos e correlatos	150,00
1.5.1.13	Instituição de longa permanência para idosos	150,00
1.5.1.14	Empresa aplicadora de saneamento sanitários (empresa higienizadora)	150,00
1.5.1.15	Congêneres	100,00
1.5.1.16	*Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total das atividades será a soma dos valores base mais as taxas referentes às atividades exercidas.	
1.5.2	MENORRISCOSANITÁRIO	
1.5.2.1	Academia de ginástica/dança/artes marciais e similares	150,00*
1.5.2.2	Barbearia	50,00
1.5.2.3	Camping	100,00*
1.5.2.4	Unidade Prisional/Unidade de Atendimento Sócio Educativa (Cárcere/penitenciária) e similares	
1.5.2.5	Casa de espetáculos/discoteca/boate e similares	100,00*
1.5.2.6	Casa de diversões (jogos eletrônicos, boliche, similares)	100,00*
1.5.2.7	Tanatório/necrotério/crematório/sala de vigília/outras serviços funerários (por atividade)	50,00*
1.5.2.8	Cemitério	100,00
1.5.2.9	Cinema/auditório/teatro (por sala de apresentação)	75,00*
1.5.2.10	Estádio de futebol (área comum)	100,00*
1.5.2.11	Estação rodoviária/ferroviária (área comum)	100,00
1.5.2.12	Hotel/motel (por cômodo)	10,00*
1.5.2.13	Instituições religiosas	25,00*
1.5.2.14	Lavanderia/tinturaria comercial	75,00
1.5.2.15	Pensão/albergue/dormitório/pousada (por cômodo)	10,00*
1.5.2.16	Salão de beleza (cabeleireiro/manicura/ pedicura)	75,00
1.5.2.17	Salão de beleza, estética, tratamento de pele, depilação e similares.	200,00
1.5.2.18	Shopping (área comum) exceto estabelecimento	100,00
1.5.2.19	Carro mortuário	50,00
1.5.2.20	Tabacaria/charutaria e similares	75,00

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravata – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodoquite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodoquite.ba.gov.br – CNPJ: 13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

1.5.2.21	Congêneres	100,00
1.5.2.22	*Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total das taxas será a soma do valor base mais as taxas referentes às atividades exercidas.	

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TVS – PARTE “B”

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	RS
2	AUTORIZAÇÃO ESPECIAL POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA	
2.1	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
2.1.1	Box de Feiras/ permissionários (c/ venda de carne/pescados/vegetais)	75,00*
2.1.2	Carro de apoio de trio elétrico	75,00*
2.1.3	Circo/parque de diversão	50,00*
2.1.4	Estruturas provisórias: camarotes com banheiros	100,00
2.1.5	Estruturas provisórias: camarotes com banheiro e serviço de alimentação	200,00
2.1.6	Estruturas provisórias: Camarotes com banheiros, serviço de alimentação e postomédico	350,00
2.1.7	Estruturas provisórias: Camarotes com banheiros e postomédico	250,00
2.1.8	Estrutura provisória/Barraca: serviço de alimentação e eventos	75,00
2.1.9	Estrutura provisória/Barraca: serviço de interesse à saúde e eventos	75,00
2.1.10	Feira e exposição de animais domésticos e exóticos	50,00*
2.1.11	Posto Médico (estrutura provisória)	150,00
2.1.12	Serv-carro/drive-in/quiosque/trailere baiana, beiju e similares	50,00
2.1.13	Venda ambulante (carrinho de pipoca/milho/amendoim/doces/similares)	25,00
2.1.14	Trio elétrico	100,00
2.1.15	*Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total das taxas será a soma do valor base mais as taxas referentes às atividades exercidas.	

Nota 1. Análise de projeto arquitetônico e inspeção de pré-vistoria sanitária consiste:

Taxa de Análise de projeto arquitetônico e inspeção de pré-vistoria sanitária
Estabelecimento de maior risco sanitário.....(R\$125,00)
Estabelecimento de menor risco sanitário.....(R\$75,00)



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

ANEXO VIII À LEI COMPLEMENTAR Nº /2016

TABELA DE RECEITA Nº IX

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

VALOR LÍQUIDO DA FATURA RESIDENCIAL E RURAL	Limite Máximo para Cobrança (R\$)
Faixa de Consumo (Kwh)	
0 A 30	0,00
31 A 50	0,00
51 A 60	3,00
61 A 80	18,00
81 A 100	20,00
101 A 200	25,00
201 A 300	30,00
301 A 450	35,00
451 A 650	44,25
651 A 1000	51,63
1001 A 2000	59,01
ACIMA DE 2000	90,00

VALOR LÍQUIDO DA FATURA NÃO RESIDENCIAL	Limite Máximo para Cobrança (R\$)
Faixa de Consumo (Kwh)	
0 A 30	56,35
31 A 50	56,35
51 A 60	56,35
61 A 80	56,35
81 A 100	56,35
101 A 200	56,35
201 A 300	56,35
301 A 450	56,35
451 A 650	73,76
651 A 1000	88,51
1001 A 2000	118,01
ACIMA DE 2000	177,02
UNIDADE IMOBILIÁRIA NÃO ESPECIFICADA OU QUE NÃO TENHA LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA – acima de 250 m ² de área total, por m ² e por ano	0,10

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

Nota: O Valor da Contribuição correspondente a no máximo 10% (dez por cento) do valor líquido da conta de consumo da energia elétrica do contribuinte, nos termos do §2º do art. 202, desta Lei, exceto quando se tratar de imóvel não edificado.

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação da augusta Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que altera, inclui e revoga dispositivos que indica, da Lei Complementar nº 34 de 28 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa ajustar defasagens e distorções existentes no Código Tributário e de Rendas do Município, Lei Complementar Municipal nº 34/2009, no que tange, principalmente, a atualização de valores dos tributos, haja vista que os mesmos ficaram congelados no tempo, apesar da evolução socio-econômica local.

A aprovação do Projeto de Lei em epígrafe trará benefícios ao Município de Conceição do Coité, pois, com a atualização dos valores e da norma tributária, o ente público poderá tributar seus contribuintes de forma mais adequada, levando em consideração parâmetros justos e preservando o interesse público.

Observe-se que, a atualização dos valores dos tributos municipais é procedimento imprescindível à Administração Pública, para que não se configure renúncia de receita e consequente descumprimento das regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, notadamente no seu artigo 11, a qual possui como um de seus pilares, o equilíbrio entre receitas e despesas.

Por fim, a atualização dos valores considerados para tributação municipal, além de ser uma imposição estabelecida em lei, revela-se, ainda, como política pública, cujo aumento de receita será revertido em prol da sociedade, através da execução de serviços essenciais, refelindo efetivo ganho social.

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – BA. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48730-000 – Tel.: 75.3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

Assim, em face da relevância e interesse público, solicito apreciação em regime de urgência e, ao final, a consequente aprovação do referido Projeto de Lei, por esta Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para desejar a Vossa Excelência e aos demais Edis, os mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Conceição do Coité, 30 de novembro de 2016.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA.

MOÇÃO DE APLAUSO

*A Câmara Municipal de Conceição do Coité, na forma do Inciso V, § 3º, do Art. 105, do seu Regimento Interno, por iniciativa do Vereador, **IVALDO ARAUJO ALMEIDA**, fez inserir na Ata de seus trabalhos, em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2016, aprovação de **MOÇÃO DE APLAUSO** aos **Funcionários da Câmara Municipal de Conceição do Coité**, pela atuação dos mesmos junto aos trabalhos legislativo.*

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal
Conceição do Coité, 30 de novembro de 2016.*

Ivaldo Araújo Almeida
Presidente

Elizane de Pinho Cana Brasil
Secretária



CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO

FL. 95

Ata da Sessão Ordinária de 30 de novembro de 2016

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, no Plenário Armando Ramos, Sede do Poder Legislativo de Conceição do Coité, Bahia, no horário regimental, reuniram-se em Sessão Ordinária os Membros da Câmara Municipal. Ausentes: Analene, Rene, Baldoíno, Elizane, Elder e César. Todos os vereadores presentes. Havendo número legal de membros o Presidente declara aberta a Sessão. Discussão e votação da Ata da Sessão Ordinária de 16 de novembro de 2016. Em votação, aprovada por unanimidade, ,Convidada a Vereadora Rozana para Secretariar os trabalhos. O Líder da oposição, justificou a ausência do Vereador Elder. EXPEDIENTE: Projeto de Lei Complementar Nº 04/2016, de autoria do Poder Executivo, que “Altera, inclui e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 34 de 28 de dezembro de 2009 e dá outras providências”. Projeto de Lei Nº 27/2016, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Código Municipal de Limpeza Urbana e dá outras providências”. Projeto de Lei Nº 28/2016, de autoria do Poder Executivo, que “Aprova os Valores Unitários Padrão – VUP de construção e de terreno e dá outras providências”. Requerimento de Moção de Aplauso de autoria do Vereador Ivaldo Araujo, aos funcionários da Câmara Municipal. Discutiram: Betão, Rozana, Lindo de Neuza, Gel de Tetê. Em votação, aprovado por todos. Registrada presença da Primeira Dama, Flávia Amâncio. ORDEM DO DIA: Em primeira discussão o Projeto de Lei nº 21/2016, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a composição e atribuições do CMDDM”. Discutiram: Betão, Danilo, Jai, Rozana, Gel de Tetê. Segue para segunda discussão. Em primeira discussão o Projeto de Lei nº 19/2016, de autoria do Vereador Gel de Tetê, que “Denomina Praça Jonas Carneiro de Miranda, a Praça do Forró de Juazeirinho”. Segue para segunda discussão. Registrada presença do Vereador eleito Silvan. Em primeira discussão o Projeto de Lei nº 22/2016, de autoria do Vereador Betão, que “Denomina Ginásio de Esportes do Povoado de Goiabeira”. Discutiram: Betão, Gel de Tetê. Segue para segunda discussão. INTERVALO REGIMENTAL. Solicitado a suspensão do Intervalo regimental pelo Vereador Lindo de Neuza. Aprovado por todos. TRIBUNA LIVRE: Carlos Henrique Valença Silva que saudou a todos e agradeceu a parceria desta Casa nos eventos relacionados ao Grupo da 3ª Idade.



CONCEIÇÃO DO COITÉ *PODER LEGISLATIVO*

FL. 96

Parabenizou os Vereadores eleitos e reafirmou contar com o apoio desta Casa em eventos futuros. Finalizou falando a respeito das ocupações, enfatizando o campus XIV, ao tempo em que citou os agravantes gerados com a aprovação da PEC. Afirmou que Coité com a Presidência da Câmara com o apoio da oposição e o Poder Executivo com o apoio da situação só tem que crescer, afinal, tem os dois lados presentes e ativos na representação política. Finalizou afirmando que o Ministro da Educação é uma piada. Elaine Anunciação da Silva saudou a todos e iniciou suas palavras afirmando que primeiramente fora Temer. Falou da importância da aprovação do Projeto de Lei nº 21/2016, que “Dispõe sobre a composição e atribuições do CMDDM – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher. Afirmou que se hoje se encontra nesta Casa, é porque o sangue de Joana D’arc e Maria Quitéria correm em suas veias, afinal, lutaram e adquiriram respeito que hoje desfrutamos. Parabenizou os eleitos e eleitas e afirmou que de fatos os eleitos concretizem e coloquem em prática o que é de direito do povo, afinal são representantes do povo que os elegeu. USO DA PALAVRA PELOS LÍDERES. Betão pelo PT, iniciou seu discurso falando das comemorações da comunidade de São João pelos 51 anos de aniversário, ao tempo em que agradeceu a todos que ajudaram a construir aquela comunidade, muitos ainda presentes e outros já ausentes, mas presentes nas lembranças daquele povo. Falou a respeito das alianças políticas, já que os aliados do PT – Partido dos Trabalhadores, votaram a favor da PEC. Parabenizou o trabalho do Deputado Alex já que teve destaque na sua atuação na Assembleia Legislativa. USO DA PALAVRA PELOS VEREADORES INSCRITOS E SORTEADOS. Danilo saudou a todos e falou a respeito da participação ativa dos estudantes, como protagonistas da resistência aos desmandos dos políticos atuantes. Registrou sua solidariedade como militante de esquerda e homenageou o sujeito que lutou contra o imperialismo americano Fidel Castro, que marcou a história do século XX, afinal não tem como falar deste período sem citar este homem que se destacou brilhantemente. Cuba tem sistemas invejáveis de educação e saúde, com índices de eficiência dignos de país desenvolvido. Quase não há analfabetos na ilha, enquanto o número de professores, médicos e leitos de hospital por habitante é o maior da América Latina. É o país com maior índice de alfabetização do continente e o ensino é gratuito até o nível superior. Finalizou reafirmando seu compromisso como militante e representante de uma classe que



CONCEIÇÃO DO COITÉ *PODER LEGISLATIVO*

FL. 97

jamais desiste de defender a verdade que acredita. Nada mais havendo o Presidente declarou encerrada a Sessão, sendo esta Ata digitada e publicada Minuta da Ata no Diário Oficial. Será impressa, discutida e votada na sessão subsequente. Subscrevem o Presidente, a Secretária e demais Vereadores que assim o desejarem.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.

**DENGUE
MATA**



**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**
Conceição do Coité-Bahia

**PODER LEGISLATIVO
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA**

Presidente: Ivaldo Araújo Almeida

Vice Presidente: Eriberto Antonio Almeida Filho

1ª. Secretária: Elizane de Pinho Cana Brasil

Praça Theognes Antonio Calixto
nº. 88 - Bairro: Gravata
CEP: 48.730-000
Tel.: (75)3262-1329

**Leia o Diário Oficial do
Município na internet.**

ACESSE:
Camaradecoite.com.br